LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ABIMAEL ABDIAS SOUSA COSTA
TRAVESSA TINGUA 712
PARQUE CAPUAVA - Santo André/SP
09270-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$84.924,81**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ADAILTON BISPO DE CARVALHO
RUA BAHIA 12
JARDIM PETROLAR - ALAGOINHAS/BA
48040-060

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$22.905,54**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ADAILTON RAILDES DE JESUS SANTOS
RUA PROFESSOR FERNANDO LUZ 743
CRISTO REI - Dias D'Ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$107.822,19**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ADALBERTO DA PAIXAO CAVALCANTE
JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
FAZENDA GRANDE DO RETIRO - SALVADOR/BA
40355230

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.012,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ADAUTO REIS SANCHES
Rua LUIZ GAMA 226
JARDIM MONCOES - Santo André/SP
09180300

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$9.714,26**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ADELMO DE JESUS QUESADO
RUA 44 1
CASTELO BRANCO - SALVADOR/BA
41320-885

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.311.154,14**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ADEMILSON BARRETO BAHIA
CJ. VALE DOS LADOS
SÃO MARCOS - SALVADOR/BA
41250-430

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.669.646,85**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ADILSON DE JESUS SANTOS PEREIRA
TRAVESSA SÃO MIGUEL 52
ITACARANHA - SALVADOR/BA
40713-560

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$154.725,32**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ADILSON DE SOUZA GUIMARAES FILHO
Rua Carlos Gomes 17 13F
Periperi - Salvador/BA
40725610

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$32.312,56**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ADILSON FERREIRA DA CONCEICAO
RUA B. LUIZA MAIA 5
LAMA PRETA - CAMAÇARI/BA
41184-900

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$8.335,78**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ADINALDO JOSE HOMBRE
RUA ANGOLA 6
CIDADE CONTINETAL - SERRA/ES
29163-489

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.754,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ADONES CATARINO SOUSA COSTA
AVENIDA ALIOMAR BALEEIRO 140
JD NOVA ESPERANÇA - SALVADOR/BA
41350-260

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$345.996,25**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ADRIANO DOS SANTOS SILVA
RUA NELSON PERRELA 236
ALTO DA BOA VISTA - Mauá/SP
09390-790

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.822.812,89**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ADRIANO PEREIRA DE SOUZA
RUA BENEDITA SILVEIRA
CENTRO - BARREIRAS/BA
47800-160

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$641.019,79**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ADRIANO SIMOES DE SOUZA
RUA GUARECEMA 767
NOVA DIAS D' AVILLA - Dias D'Ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$54.623,64**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ADROALDO DOS ANJOS FILHO
R. Sergipe Centro
Centro - São Francisco do Conde/BA
43900-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$20.048,88**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ADSON ARAUJO CONCEICAO
RUA PRINCIPADO DE MONACO 148
URBIS - Dias D'Ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$434.473,44**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

AGRIPINO PEREIRA LIMA
AVENIDA GETULIO VARGAS SN PARQUE VERDE II
CAMAÇARI - CAMAÇARI/BA
42800-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.296,28**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

AILTON BATISTA DA SILVA
Rua Mário Quintana 184
Jardim Cruzeiro - Mauá/SP
09330-810

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$307.906,69**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALAM DO NASCIMENTO DE MOURA
CAM. TRES 3
GLEBA C - CAMAÇARI/BA
42803-090

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$56.946,97**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALAN RODRIGUES DOS SANTOS
MAJOR TAPIOCA 33 km 25
KM 255 - SIMÕES FILHO/BA
42700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$74.068,06**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALBERICO BARBOSA SOUZA
CONJUNTO CASTELO BRANCO 21
CASTELO BRANCO - SALVADOR/BA
41320-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$790.309,31**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALBERTO CARLOS DE SOUZA
Rua R. AGOSTINHO CARDOSO 447
VILA FIGUEIREDO - RIO GRANDE DA SERRA/SP
09450000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$133.511,88**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALBERTO DE ANDRADE TENORIO
RUA GOIANIA 9B
JD ORATORIO - Mauá/SP
09380-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.450,56**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALBERTO FELIPE AMANCIO DA SILVA
AVENIDA PORTO DOS MASTROS 1325
RIBEIRA - SALVADOR/BA
40421-520

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$161.636,59**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALBINO LUCIANO DA SILVA
Rua Tamburello 1037 CS 2
CONJUNTO Habitacional Avenida dos Estados - Santo Andre/SP
09272210

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$48.603,60**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALCIDES SANTOS SEABRA
RUA JARDIM IPANEMA 638
PITANGUEIRAS - LAURO DE FREITAS/BA
42700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$735.706,38**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALCYR ANTONIO LOPES
RUA JOÃO LOBO 171
PARQUE BOA ESPERANÇA - SÃO PAULO/SP
08371-340

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$513.247,89**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALDEMIR ROCHA SILVA
RUA MONTE GORDO 3
INOCCOP - CAMAÇARI/BA
42802-500

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$921.693,58**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALDINEI DIOGENES PEREIRA
Rua Antonio Soares 08
Guaxindiba - Araracruz/ES
29194-725

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$103.096,41**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALEX BATISTA OLIVEIRA
RUA CLAUDIO SAVIETTO 750
JD SAIRA - Mauá/SP
09320-450

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$554.178,28**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALEX DA SILVA CARDOSO
Rua MORRO DAS PEDRAS 901 APTO 32 - BLOCO 04
BAIRRO RODOLFO PIRANI - São Paulo/SP
08310100

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$56.853,93**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALEX DE QUEIROZ TRINDADE
RUA CARLOS SPERA 155
JARDIM SONIA MARIA - Mauá/SP
09380-300

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$37.622,12**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALEX SANDRO DA SILVA DE JESUS
RUA GUARANI 110
Tancredo Neves - CAMAÇARI/BA
42804-730

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$28.376,98**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE APARECIDO SANTOS DE MELO
Rua Alvares de Azevedo, 32
Jardim Miranda D´Aviz - Mauá/SP
09320-300

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$21.084,54**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE ARGOLO RODRIGUES SILVA
RUA GATURANO 50
NOVA DIAS D' AVILLA - Dias D'Ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$688.463,72**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE AUGUSTO RIGO
Rua MURITIBA 365 AP 82
VILA SCARPELLI - Santo Andre/SP
09050170

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$275.904,60**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE LAURINDO DA SILVA
Rua Havana 390 CASA 02
PARQUE Parque das Americas - Maua/SP
09351020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$22.091,78**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE MAXIMO LUCENA
PREFEITO DORIVAL RESENDE DA SILVA 419 CASA 02
ALTO DA BOA VISTA - MAUÁ/SP
09391001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.312,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE SOARES SACRAMENTO
COLINA AZUL APTO 303
PAU DA LIMA - SALVADOR/BA
41245000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.687,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS
RUA CARLOS VIVALDI 239
CIDADE SÃO MATEUS - SÃO PAULO/SP
03965-030

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$154.945,47**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALEXSANDRO DOS SANTOS DE ASSIS
AV. BAHIA
LESSA RIBEIRO - DIAS D'ÁVILA/BA
42850000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.687,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALEXSANDRO PEREIRA DE CARVALHO
TRAVESSA LIDIO MESQUITA 385
VILA MATOS - SALVADOR/BA
41950-360

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$125.583,82**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALOISIO MESSIAS ALVES
RUA CARLOS MARIOI RIMAZZA 426
VILA ASSIS BRASIL - Mauá/SP
09360-500

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$221.688,86**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALTAIR DA CONCEIÇAO GUEDES
RUA RENATO SICURA 242
PERNAMBUES - SALVADOR/BA
40000-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$20.947,52**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALUISIO GOMES DA SILVA FILHO
AVENIDA LORETO 321
JD. SANTO ANDRE - Santo André/SP
09132-410

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$148.895,02**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ALVARO LINO DE SOUZA JUNIOR
SANTO ANTONIO 32
CAMACARI DE DENTRO - CAMAÇARI/BA
42804479

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$506,25**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

AMILCAR GOUVEIA
AVENIDA JURUBATUBA 384
VILA CORDEIRO - SÃO PAULO/SP
04583-100

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$12.534,79**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ANA CAROLINA PEREIRA DE JESUS
CJ INTERLAGOS 542
INOCCOP - CAMAÇARI/BA
42801-060

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$441.965,32**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ANA MARIA ROSAS DOS SANTOS
RUA CENTRO 207 ED. ACÁCIA
SÃO CRISTOVÃO - SALVADOR/BA
41500-620

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.842.322,92**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ANDERSON ANTONIO FERREIRA DE MELO
Rua Sao Joao 1001 CASA 02
JARDIM Jardim Estrela - Maua/SP
09340480

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$21.852,04**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ANDERSON DA SILVA CARPANEZI
RUA ITAIPAVA 317
PARQUE JACATUBA - Santo André/SP
09290-510

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$89.680,13**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ANDERSON DE DEUS NASCIMENTO
TIRADENTES POCH DE ABRANTES 1
DE ABRANTES - CAMAÇARI/BA
42840000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.687,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ANDERSON DOS SANTOS
Área RUA JOAO PROCOPIO FILHO 15
PQ. ERASMO ASSUNÃ+O - SANTO ANDRE/SP
09271244

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$84.599,20**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ANDERSON LOIOLA PINTO SANTOS
MELLO MORAES FILHO 587 RETIRO
FAZENDA GRANDE DO RETIRO - SALVADOR/BA
40352005

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$337,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ANDERSON RETONDO
Rua Pascoal Ranieri Mazzilli 119 BLOCO 04 APTO 33
JARDIM MIMAR - Sao Paulo/SP
03257180

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$50.855,35**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ANDERSON SANTOS SILVA
Rua CRIMEIA 71 AP 1
PARQUE ORATORIO - SANTO ANDRE/SP
09260080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$35.711,93**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ANDERSON TAVARES DOS SANTOS SILVA
TRAVESSA COSTA SANTOS 11
RIO SENA - SALVADOR/BA
40715-520

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$210.718,91**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ANDERSON TRINDADE
Rua Luis Botta 11 CS 2
Cidade Sao Mateus - Sao Paulo/SP
03959000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$104.964,68**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ANDRE CARLOS BISPO DE SOUZA
TERCEIRA TRAVESSA DA SUIÇA C 166
URBIS - Dias D'Ávila/BA
42850-970

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$482.659,44**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ANDRE LUIS DOS REIS LUZ
RUA LAGOA DA PAIXÃO CAM 05 21
PARIPE - SALVADOR/BA
40000-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$205.310,09**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ANDRE PEREIRA DA SILVA
RUA DO INDIO 26
PROC II - CAMAÇARI/BA
42800-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.389,35**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ANDRE TAVARES DE OLIVEIRA ENDO
PRAIA DO FLAMENGO 630 AP 123
STELLA MARIS - SALVADOR/BA
41600080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.687,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ANDRESSA NUNES MARTINS
BRUMADO DE MINAS 618
INDEPENDENCIA - SÃO PAULO/SP
03224000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.125,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ANELITO PAULO DOS SANTOS
RUA NAIR SILVA 18 E
JD NOVA ESPERANÇA - SALVADOR/BA
41245-800

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.619,95**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ANIVALDO OLIVEIRA SANTOS
Rua Francisco Rabelo 20
Garcia - Salvador/BA
40100-370

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$59.973,26**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS
SAO JOSE 63 CS 1
CANARIA - SALVADOR/BA
41390320

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.687,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ANTONIO CARLOS GOMES
FAZ. GRANDE II 12
CAJAZEIRAS - SALVADOR/BA
41330-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$132.635,92**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ANTONIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
Rua Tranquilino Mendes 80
Lobato - Salvador/BA
40480-100

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$491.711,32**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ANTONIO CARLOS SOUZA SILVA
Rua Cidade de João Pessoa SN
Novo Jequitibá - Aracruz/ES
29193-228

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$109.435,89**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ANTONIO CLAUDIO DIAS MOURA
Caminho Lagoa Vermelha 14
Novo Horizonte - Camaçari/BA
42801-280

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$400.563,61**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ANTONIO DE JESUS VASCONCELOS
RUA PEDRA DA SEREIA 6
RIO VERMELHO - SALVADOR/BA
40000-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$330.013,38**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ANTONIO HENRIQUE RAMOS BASTOS
RUA CHORORO 336
NOVA DIAS D' AVILLA - Dias D'Ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$21.982,14**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ANTONIO JOSE BATISTA DE ARAUJO
Rua Dois do Canal 152
Gleba A - Camaçari/BA
42807-520

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.277.865,41**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ANTONIO JUSTINO DA SILVA
Rua Benjamim Vieira Duarte 14 1° andar
Boca do Rio - Salvador/BA
41710-770

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$18.639,15**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ANTONIO LUIS DAS NEVES MOTA
RUA ELSHADAI 1
CAMAÇARI DE DENTRO - POLO PETROQUIMICO/BA
42800-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$386.833,01**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ANTONIO MARCOS DA SILVA SANTOS
RUA DEMOSTENES NASCIMENTO 56
PERIPERI - SALVADOR/BA
40735-560

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$36.848,43**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ANTONIO PORCINIO DOS SANTOS
RUA CAMINHO DA ARVORE 20E
CIA I - SIMÕES FILHO/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$234.101,04**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA
Rua Israel Pinheiro 227
Centreville - Santo Andre/SP
09120240

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$103.886,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ANTONOEL DA SILVA NASCIMENTO
A CONJUNTO ALFREDO BARBOSA LOTE 2
POJUCA - POJUCA/BA
48120000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.518,75**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

APARECIDO CORREIA DE OLIVEIRA
RUA ALBERTO DE OLIVEIRA 129
CONDOMINIO MARACANA - Santo André/SP
09131-260

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$119.844,97**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

APARECIDO REGINALDO COUTO
RUA FRUTA DE GUARIBA 123
VILA INDUSTRIAL - SÃO PAULO/SP
03251-060

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$214.455,94**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ARAILSON BARBOSA SANTANA
CAM. 38
GLEBA E - POLO PETROQUIMICO/BA
42800-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$585.630,91**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ARILEUDO DE ANDRADE NUNES
EXCELSIOR 19
BOA VISTA DE SAO CAETANO - SALVADOR/BA
40387220

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.856,25**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ARIOSVALDO CORREIA MOITINHO
Rua SUINDARA 321
N. DIAS DAVILA - Dias d'Ávila/BA
42850000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$191.972,51**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ARISMAR PEREIRA
Rua M Casa 22
Paripe - Salvador/BA
40820-190

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$52.858,78**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ARLINSON DONATA SOARES
Rua DA CICLOVIA 26 CS 2
BAIRRO PHOC II - Camaçari/BA
42850000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$25.739,38**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ARNALDO PINHEIRO VIANA
RUA ITATIAIA 28
JD BANDEIRANTES - RIBEIRÃO PIRES/SP
09440-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$200.684,58**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ARTUR CARDOSO DIAS
RUA VINTE E NOVE DE JULHO 98
CENTRO - Dias D'Ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$67.741,71**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BARBARA TIARA MATINS GOMES PEDROZA
BUSCA VILLE 14 QD 05
BUSCA VIDA - SALVADOR/BA
40015140

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$168,75**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BEVENUTO GERALDO NOBRE FILHO
VILNA 153
VILA FRANCISCO MATARAZO - SANTO ANDRE/SP
03978430

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$562,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BISMARK VIEIRA BLAGOJEVIC FILHO
Rua Sobrado 46-A apto 04, Conjunto Paripe CIA
Centro - Simões Filho/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$293.672,31**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BORBA, SIMOES BARBOSA, BESSONE E CRISTOFARO ADVOGADOS
AV ATAULFO DE PAIVA 245
LEBLON - RIO DE JANEIRO/RJ
22440-032

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$590.976,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BRAMANTE FREDERICO E MASOTTI ADVOGADOS ASSOCIADOS
R AMAZONAS 439
CENTRO - SAO CAETANO DO SUL/SP
09520-070

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$10.000,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BRANDAO E TOURINHO DANTAS ADVOGADOS ASSOCIADOS
AV TANCREDO NEVES 620 MUNDO PLAZA TORRE EMPRESARIAL SALA 2307
SALA 2308 SALA 2309
CAMINHO DAS ARVORES - SALVADOR/BA
41.820-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$10.144,19**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BRUNA GABRIELE DOS SANTOS SANTANA
DA PATRIA 1A
GARCIA - DIAS D'ÁVILA/BA
42850000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$843,75**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BRUNO ARMANDO DE SOUSA BATISTA
Travessa 1 Jerusalem 2-E - CIA II
Centro - Simões Filho/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.243,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BRUNO BERNARDINO FONTANA
Alameda São Bernardo 223 apto 01
Santa Terezinha - Santo André/SP
09210-725

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.951,56**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BRUNO MENEZES SILVA
Via CASTELO BRANCO 440
CASTELO BRANCO - SALVADOR/BA
41322225

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$49.636,64**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BRUNO PHILLIPE GUIMARAES DE ANDRADE MEDEIROS
LINDOIA 339
DAS MARGARIDAS - SALVADOR/BA
41502035

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$675,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BRUNO SILVA DOS SANTOS
LOURIVAL COSTA 732 AP 2AND
AGUAS CLARAS - SALVADOR/BA
41311263

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.181,25**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BRUNO SILVA FLOR
SILVIO BENEDETTI 40
ITAPARK - MAUÁ/SP
09351610

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.312,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

BRYAN STEFAN DE LIMA BENICIO MARTINS
LEOPOLDO FELIX 210
SAPOPEMBA - SÃO PAULO/SP
03929170

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$187,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CAIO CRUZ VENAS
DIRCE 89
RIBEIRA - SALVADOR/BA
40421550

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$506,25**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CAIO MILKER MALTA DE SOUZA
INDUSTRIAL URBANA SN AP 001 BL2
INDUSTRIAL URBANO - CAMAÇARI/BA
42800315

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$506,25**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CAIO PEREIRA MARTINS
Rua Liucisa Braziene 85-A
Jardim Estrela - Maua/SP
09340490

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$34.693,42**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CAMILLA THAIS MOURA SMITH
Avenida MAGALHAES NETO 929
BAIRRO PITUBA - Salvador/BA
41810011

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$47.178,33**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CARLA PAULA DA SILVA FREITAS
NOVA VITORIA 326
NOVA VITORIA - CAMAÇARI/BA
42802445

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$843,75**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CARLOS ALBERTO BARRETO OLIVEIRA
Rua Aiuaba 65 apto 04
Vila Laura - Salvador/BA
40270-340

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$37.749,72**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CARLOS ALBERTO SILVA SANTOS
5ª Travessa Don Eugenio Sales 82 1° andar
Boca do Rio - Salvador/BA
41705-670

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$332.631,23**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CARLOS BATISTA FRANCA
Rua Cardeal 141
Camaçari de Dentro - Camaçari/BA
42807-040

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$512.634,53**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CARLOS EDUARDO ANDRIETI
Rua JAIR DONIZETE BONASSA 298 CASA 2
BAIRRO CHACARA MARIA FRANCISCA - Mauá/SP
09332340

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$14.117,77**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CARLOS EDUARDO DE VERAS MOLINA
Rua Arco Íris 34
Alvorada - Dias D'Ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$46.021,24**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CARLOS EDUARDO DEL VALLE
Rua José Bonifácio 1214
Centro - Santa Rita do Passa Quatro/SP
13670-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$248.074,33**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CARLOS VINICIUS ARAGAO SANTOS
Avenida da Madeira 10 Casa 01
Santo Antonio - Salvador/BA
40301-295

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$9.422,03**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CARLYTTON BEZERRA DE ARAUJO
Rua Aymoré Moreira 79 Edd. Tapiti, apto. 104
Trobogy - Salvador/BA
41745-028

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$459.978,08**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CAROLINE LORENA SILVA DOS SANTOS
NOVA 159
GARCIA DAVILA - DIAS D'ÁVILA/BA
42850000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$843,75**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CASALI E LYRIO - ADVOCACIA E CONSULTORIA
R RIO GRANDE DO SUL 332
PITUBA - SALVADOR/BA
41830-140

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$100.243,60**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CASCIONE, PULINO E BOULOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 440
ITAIM BIBI - SAO PAULO/SP
04538-132

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$200,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CELIO GUEDES MEIRA
Rua Quintino Boicaiúva 236
- Mauá/SP
09320-410

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$11.198,60**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CELSO RODRIGUES PEDREIRA
Avenida Beira Rio 10 U
Periperi - Salvador/BA
40720-135

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$136.221,92**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CHARLES ANDRE CORREIA DE CERQUEIRA
Rua do Eixo F 25
Piaçaveira - Camaçari/BA
42802-330

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$181.435,65**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS
R CONSTANTE SODRE 750
SANTA LUCIA - VITORIA/ES
29056-310

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.585,62**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CICERO DOS SANTOS SILVA
R. Quintino Bocaiuva 519
Jd. Miranda - Mauá/SP
09320-410

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$162.477,16**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CICERO LEITE MORAIS
Rua São Sebastião 86
Jd Oratório - Mauá/SP
09380-443

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$536.272,81**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CILMARIO BATISTA DE SOUZA
Rodovia CIA Aeroporto 618 apto 201, Edf. Canário da Terra
Canto Belo Aeroporto - Salvador/BA
41510-075

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.088.670,96**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CIRO DIAS MELO
Rua do Maranhão 25
Piaçaveira - Camaçari/BA
42809-477

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$444.877,78**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CLAUDEMIR ANITELLI PINHEIRO
Rua Campo de Piratininga 663
Jd Santo André - São Paulo/SP
08390-070

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$207.341,29**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CLAUDENILTON FERREIRA DO NASCIMENTO
Rua ALTO ALEGRE 158
VILA MENDES - Sao Paulo/SP
03257010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$137.160,83**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CLAUDINEI MARCOS LOPES
Avenida Loreto 321 Apto.33 - Bloco 58
Jardim Santo André - Santo André/SP
09132-410

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$24.381,14**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CLAUDIO APARECIDO LEITE
BARTOLOMEO BON 300 APTO 31 BLOCO A
DRACENA - SÃO PAULO/SP
05528200

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$990,10**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CLAUDIO APOLINARIO DA SILVA
R. Maria Julia da Silva 290
Jd. São Gabriel - Mauá/SP
09330-787

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$55.204,71**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CLAUDIO PEREIRA
Avenida SATURNINOJOSE DA SILVA 669
Jardim Zaira - Maua/SP
09321030

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$114.256,69**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CLEBER DA CRUZ RODRIGUES
Rua Dona Bina 113
Santa Helena - Dias D'Ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$31.634,56**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CLEBER ROGERIO FOZATTO
Rua Flores do Campo 66
Jd Alzira Franco - Santo André/SP
09273-025

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$869.666,93**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CLEBER ROSA DE CARVALHO
Rua JORDAO DE MORAES 75 CS 1
BAIRRO OURO FINO PAULISTA - Ribeirão Pires/SP
09443490

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$14.210,95**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CLEBERSON RODRIGUES BARBOSA
Rua Cristóvão Ferreira 10 APTO 209
Periperi - Salvador/BA
40720-330

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$215.033,18**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CLODOALDO ANTONIO DA SILVA
Rua Caminho Sabará 33
Novo Horizonte - Camaçari/BA
42801-480

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$20.873,69**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CONSTANTINO HELENO DA MOTA
Rua Antonio Mendes 22
Vila Industrial - São Paulo/SP
03258-060

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$10.537,89**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CRISTIANE APARECIDA DE PAULA
Rua ORLANDO TASCA 277 BLOCO E APTO 96
VILA FALCHI - Maua/SP
09350276

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$63.991,49**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CRISTIANO APARECIDO MORANDO
Rua Nagasaki 76
Jd. Takebe - Diadema/SP
09940-210

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$221.656,09**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CRISTIANO MATHIAS DA SILVA
Rua Eneas Lisboa 165
Centro - Dias D'Ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$180.330,69**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CRISTIANO SAMUEL FERREIRA
Conjunto Mussurunga I Casa 09 Setor E, Caminho 12,
Mussurunga - Salvador/BA
41490-294

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$260.936,17**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

CRISTOPHER SANTOS SOARES
Rua PIO XII 00111
VILA SUICA - Santo André/SP
09131390

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$9.331,80**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DALAZEN E PESSOA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
R RAMOS BATISTA 198
VILA OLIMPIA - SAO PAULO/SP
04552-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$126.178,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DANIEL ALVES DOS SANTOS FILHO
Rua Diogenes Alves 144 Bloco 5, apto 01
Pernambués - Salvador/BA
41100-025

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$304.011,75**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DANIEL ALVES SANTOS PEREIRA
TAMOIO 14
CAMPINAS DE BROTAS - SALVADOR/BA
40275740

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.687,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DANIEL DOS SANTOS CARDOSO
Rua Caminho A-20 08
Piaçaveira - Camaçari/BA
42802-460

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$54.120,03**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DANIEL SANTANA VENTURA
Rua Madureira Pinho 69
Quintas - Salvador/BA
40220-080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$83.768,62**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DANILO NEVES DE BRITO
FRANCISCO DAS MERCES 914
BURAQUINHO - LAURO DE FREITAS/BA
42709290

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.350,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DANILO PEREIRA SANTANA
Rua Aloisio M. Rocha SN Loteamento Vivenda do Sol
São Sebastião do Passé - Dias D'Ávila/BA
43850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$239.941,96**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DARLAN DE OLIVEIRA PEREIRA
SANTA MARIA 14 CASA
PERIPERI - SALVADOR/BA
40720580

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.875,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DAVID WILLIAM PEREIRA DA SILVA
AVENIDA DO MANACA 942
JARDIM PRIMAVERA - Mauá/SP
09361110

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$9.613,86**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DEISSON DA SILVA RABELO
Rua Abertada 04
Nova Dias d'Ávila - Dias D'Ávila/BA
42800-060

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$38.849,34**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DEIVID DE PAULA GONÇALVES
Rua Gregório de Matos 127
Jd Carla - Santo André/SP
09131-160

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$187.149,12**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DERICK ALMEIDA GOMES
JAGUARI 265 APT 04
JARDIM - SANTO ANDRÉ/SP
09090080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$187,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DILTON MARCOS DOS SANTOS
Travessa Sergipe 7A
Centro - São Francisco do Conde/BA
43900-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.414,88**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DIOGO DE CARVALHO FIAES
INDUSTRIAL URBANA SN APTO 003 BLOCO 66
RESIDENCIAL CAMA ARI DUO - CAMAÇARI/BA
42800315

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.856,25**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DIRCEU PEREIRA DA COSTA
Rua Eli Coimbra. 98 CS 1
Jardim Zaira - Maua/SP
09322000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$48.354,86**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS
Av. Ambrosio Gomes 17B
Acupe de Brotas - Salvador/BA
40290-330

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$671.418,02**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DOMINGOS DE ASSIS MARCOS DA SILVA
Rua Asa Branca 281 APTO 64 - T.7
Jardim Alzira Franc - Santo André/SP
09272-530

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.360,01**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DOUGLAS DE AGUIAR MONTEIRO
Rua Massaranduba 121
Pq. das Arvores - São Bernardo do Campo/SP
09321130

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$38.872,31**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

DOUGLAS LEITAO DE SENA
Rua Raimundo da Conceição Tabireza 426
Centro - Dias D'Ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$361.966,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDCLEI LIMA DE JESUS
Rua Davi Veloso 23-E
Plataforma - Salvador/BA
40710-525

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$184.892,31**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDENILSON NUNES RIOS LIMA
Rua do Areial
Parque Verde II - Camaçari/BA
42804-790

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$153.394,94**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDERSON RAMALHO DOS SANTOS
AUSTRIA 149
DAS NACOES - DIADEMA/SP
09940120

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.125,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDERVAN DA CRUZ
Travessa Sergipe 1A
Centro - São Francisco do Conde/BA
43900-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.884,40**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDGAR MOREIRA SANTOS
Avenida Tiradentes QH3G
Abrantes - Camaçari/BA
42840-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$406.278,33**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDICARLOS DE ALMEIDA DA SILVA
Rua José Gonçalves Sanches 390 Casa 2
Jd Zaíra - Mauá/SP
09321-160

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$15.274,42**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDILSON DOS SANTOS COSTA
3ª Travessa 13
Caixa d'Água - Salvador/BA
40321-065

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$543.180,72**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDILTON ROBERTO SILVA SANTOS
Rua Mello Moraes Filho Casa 5
Fazenda Grande do Retiro - Salvador/BA
40350-380

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$390.173,20**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDIMILSON JOSE DA SILVA
Rua do Campo 04 Tv. Da Amizade
Parque Satélite - Camaçari/BA
42809-520

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$491.735,77**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDINALDO ARAUJO FREIRE
Rua do Natal 37
Bomba - Camaçari/BA
42809-070

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$555.484,84**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDINALDO DA CONCEICAO DOS SANTOS
Rua da Mangueira S/N
BAIRRO Areias - Camaçari/BA
42823001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$31.541,16**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDIOBALDO COSTA NASCIMENTO
Rua Dr. Carlos Aristides Maltez 30
Mussurunga I - Salvador/BA
41490-206

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$354.311,54**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDIVALDO SANTOS DE SOUZA
ALIOMAR BALEEIRO 2526
PAU DA LIMA - SALVADOR/BA
41245020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$187,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDMILSON ALMEIDA DE SOUSA
Rua DA AMIZADE 11 A
CONJUNTO CJ SÍTIO ORATÓRIO - SÃO PAULO/SP
03978310

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$45.256,87**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDMILSON GOMES DE ALCANTARA
Estrada do Coco K10 Apto 212, Loteamento Pq. da Aldeia
Vila Abrantes - Camaçari/BA
42840-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$435.304,70**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDMILSON GOMES GUIMARAES
Rua José Silverio 185
Jd Maria Eneida - Mauá/SP
09341-470

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$127.837,79**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDMILSON NASCIMENTO SACRAMENTO
Rua Vereador Eneas Lisboa, 165 165
Centro - Dias D'Ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$562.748,48**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDMUNDO SILVA ARAUJO
Rua Senador Teotonio Vilela 303
Barreiro - Alagoinhas/BA
48107-999

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$650.553,63**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDNELSON SANTOS DE JESUS
Avenida Aliomar Baleeiro Km 8, Torre Norte, apto 307
Nova Brasília - Salvador/BA
41350-275

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$115.919,19**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDNEY RODRIGUES DOS SANTOS DE LIMA
Avenida Tiradentes 997
Buris de Abrantes - Camaçari/BA
42827-762

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$130.551,71**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDSON ARAUJO FREIRE
Rua Augusto Sandino 56
Nova Vitória - Camaçari/BA
42800-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$355.097,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDSON BARBOSA FILHO
AGUAS DE CHEIRO 8 B8 AP302
JARDIM SANTO INACIO - SALVADOR/BA
41231100

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.687,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDSON DE SOUZA BENTO
Rua Carinhanha Lot. Jardim Brasília, Qd. 19, apto 003
Pernambués - Salvador/BA
41130-135

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$497.219,21**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDSON DORIA
Rua B, Mussurunga II Casa 88 Setor I
Mussurunga - Salvador/BA
41480-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$359.292,42**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDSON MACEDO DA SILVA
Rua Caminho 03 03 Casa 7
Gleba C - Camaçari/BA
42803-090

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$39.946,13**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDSON PEREIRA XAVIER
Rua Cuba 359
Pq das Américas - Mauá/SP
09351-030

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$37.531,19**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDSON SANTOS DE ASSUMPCAO
R. VISCONDE RIO BRANCO 315
Santa Terezinha - Alagoinhas/BA
48010-500

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.533.516,83**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDUARDO ANDRADE SILVA
Rua MIGUEL AGNELLO 706
JARDIM ITAPEVA - Mauá/SP
09330080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$21.896,34**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDUARDO ANTONIO DOS SANTOS
Rua Rodolpho Coelho Cavalcante 58 Apto 501 A
Armação - Salvador/BA
41750-166

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$706.958,34**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDUARDO HENRIQUE DOS SANTOS FERREIRA
Rua das Seriguelas 73-A
Pq Verde I - Camaçari/BA
42810-029

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$361.537,89**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDUARDO PEREIRA SOARES
Rua Luiz Aletto 331
Jd Bela Vista - Mauá/SP
09390-785

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$854.477,83**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDUARDO SOARES FERREIRA
Rua Joao Roiz de Sa 47
Jardim das Rosas(Iguatemi) - Sao Paulo/SP
08372203

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$214.284,54**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDUARDO SOUZA BARROS
Rua Maria Q 275 bloco 5, apt 306
Centro - Lauro de Freitas/BA
42738-205

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$146.900,05**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDUARDO TAVARES DA SILVEIRA
Rua Reitor Macedo Costa 113 APTO 902A
Itaigara - Salvador/BA
41815-150

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.502.665,47**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EDUARDO ZACARIAS
MARILIA 224
AMERICA - RIO GRANDE DA SERRA/SP
09450000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$937,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ELAINE LOPES DOS REIS RIBEIRO
Rua EDUARDO WILLIAM BUTLER
JARDIM SANTA ELIZABETE - Diadema/SP
09960040

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$67.768,29**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ELBER DOS SANTOS COSTA
Rua PQ SÃO CRISTOVÃO, VIA OESTE 11 QD 11 LT 24
BAIRRO SÃO CISTOVÃO - Salvador/BA
41510023

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$26.805,36**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ELIANDERSON MARTINS NASCIMENTO
Rua Nova Yorque 665
Bethânia - Ipatinga/MG
35164-093

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$10.000,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ELIANE FRANCA BARRETO DOWLING
Rua João Bião de Cerqueira 306 Edfício Palm, Apto 1102
Pituba - Salvador/BA
41830-580

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.153.828,18**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ELIAS DE BRITO LEAL
Rua das Almas 99
Bairro dos 46 - Camaçari/BA
42809-106

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$150.687,09**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ELIHU RUBENS DE CASTRO NETO
Rua João Bião Cerqueira 251 ap. 904-A, Condomínio Luar da Pituba
Pituba - Salvador/BA
41830-580

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.116.966,46**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ELISANGELA MARIA DA CUNHA
Avenida Sul 342 AP202
Inocoop - Camaçari/BA
42801070

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$107.577,70**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ELSON DE OLIVEIRA SANTOS
Travessa ACAI 07
BAIRRO Parque Verde I - Camacari/BA
42810041

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$26.029,68**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ELTON SILVA DE ABREU
Rua 7 do Canal 80 QD 02
Gleba A - Camaçari/BA
42807-570

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$73.836,90**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ELY NERI RAMOS
PORTAL PIRAJA 53 QD 01
PIRAJA - SALVADOR/BA
41295540

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.856,25**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EMAR MURILO DE LIMA LEAO
Travessa Francisco Pereira Coutinho 89
Pituaçu - Salvador/BA
41741-350

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$406.801,11**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EMERSON DAS NEVES RAMOS
Rua Professor Luiz de Moura Bastos 53
Garcia D'Ávila - Dias D'Ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$34.778,54**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EMERSON FABIANO RODRIGUES BANDEIRA DE MELO
Rua do Cajadão 57
PQ. Dias D'Ávila - Dias D'Ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$459.205,03**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EMERSON FELIX DOS SANTOS
Rua JOAO PROCOPIO FILHO 15
PARQUE ERASMO ASSUNCAO - Santo André/SP
09271244

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$8.883,71**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EMERSON MOISES MOREIRA
R. Taubaté 158
Jd. Oratório - Mauá/SP
09381-260

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$23.879,43**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EMERSON PAULO DE JESUS LIMA
VENEZUELA 420 B
PARIPE - SALVADOR/BA
40820070

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.687,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EMERSON PINTO DE MORAES
Rua Juazeiro 144
Quarta Divisão - Ribeirão Pires/SP
09434-530

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$788.520,90**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ENAK CESAR RODRIGUES DANTAS
Rua Sergipe 554
Paripe - Salvador/BA
40800-560

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$187.788,67**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Epifânio Banqueiro
Rua do Poço Malembá 49
Malemba - Candeias/BA
43825-420

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$579,44**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ERASMO SIMOES BATISTA
Rua Adélia Renzete 240
Jardim Esperança - Ribeirão Pires/SP
09404-570

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$145.333,83**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ERCULES JOAO DE SANTANA
Rua Bombeiro Eliezer de Alexandrino 107 apto 201
Boca do Rio - Salvador/BA
41710-790

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.073.802,06**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ERIC JEAN SILVA DE ALMEIDA
Travessa das Flores 52B
Nova Aliança - Camaçari/BA
42805-310

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$41.694,78**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ERIVALDINO DA CRUZ SANTOS
NOVA CIDADE II 118B AP 204CJ
CANABRAVA - DIAS D'ÁVILA/BA
41260015

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.687,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ERIVALDO BESERRA DE LIMA
Rua Jornalista Orlando Garcia 156 Ed. Gemini, ap. 303
Paralela - Salvador/BA
41194-025

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$184.389,16**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ERIVALDO MOTA DE JESUS
Rua Nara Leão 32
Jd. Teles de Menezes - Santo André/SP
09171-015

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$741.572,65**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ERLAN NEVES DA SILVA
Rua das Palmeiras 05
Phoc I - Camaçari/BA
42805-340

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$106.192,51**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ERNANDES CHAVES BISET JUNIOR
Rua Terceira Liga 08
Gleba B - Camaçari/BA
42809-190

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$870.718,48**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ERNESTO ALVES DE ALMEIDA FILHO
Ind. Urbana Res. Verde Ville – I BL 31, 918-A
Ponto Certo - Camaçari/BA
42802-570

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.415.654,97**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ESEQUIAS COSTA LEMOS
Rua Queluz 147
Parque Marajoara - Santo André/SP
09111-800

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$61.869,06**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ESMERINO DOS SANTOS FALCAO
Rua Monte Gordo 51
Inocoop - Camaçari/BA
42802-500

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.408.948,96**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ESMERINO DOS SANTOS FALCAO JUNIOR
Rua Monte Gordo 51
Inocoop - Camaçari/BA
42802-500

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$71.934,13**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ESPEDITO ANTONIO DA CONCEICAO
Rua São Mauricio 216 - B
Santa Terezinha - Dias D'Ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$38.659,54**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EUDES DE MOURARIA MACEDO
Rua JARDA FERREIRA DOS SANTOS 59
VILA VILA NOVA MAUA - MAUA/SP
09390800

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$65.093,07**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EUDES SANTOS DE SOUSA
Rua direta do Arraial 383 Apto. 203
Arraial do Retiro - Salvador/BA
41204-115

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.984.860,86**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EVANDO RIBEIRO DOS SANTOS
Rua Roseli Nunes 08
Nova Vitória - Camaçari/BA
42802-391

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$16.985,71**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EVANDRO PEREIRA DOS SANTOS
Terceira Travessa da Polônia 57
Urbis - Dias D'Ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$16.218,71**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EVELYN BELON RAMOS
RIO BRANCO 22 FUNDOS
GENARO - DIAS D'ÁVILA/BA
42850000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$843,75**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EVERALDO SANTANA BRITO
Rua A 329 3ª etapa
Castelo Branco - Salvador/BA
41320-169

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$15.886,59**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

EVILASIO DA SILVA DOS SANTOS
Rua Corpo Santo 334
Bairro dos 46 - Camaçari/BA
42803-270

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$55.669,75**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FABIANO JOSE ICO RIBEIRO
JOSE BONIFACIO DOS SANTOS 151 A
ITACARANHA - SALVADOR/BA
40713610

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$750,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FABIO FRANCISCO BORGES DE SA
Rua Walfrido Moraes 1 apt. 002, Bl. 16
Cajazeiras - Salvador/BA
41335-105

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$126.939,73**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FABRICIO MENDES LUIZ
Vilela Lindolfo Luiz da Silva 144
Vila Ana - Mauá/SP
09340-061

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$340.998,36**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FELIPE CASSAROTTI DE SOUZA
NOVE DE JULHO 3183 APT 15
PAULISTA - SÃO PAULO/SP
01407000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.500,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FELIPE CORREIA ACIOLI
Rua PRUDENTE DE MORAES 679 CASA 02
JARDIM JARDIM ALVORADA - DIADEMA/SP
09960500

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$44.145,39**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FELIPE DE SOUSA SILVA
Rua Deputado Newton Moura Costa 24-E
Engenho Velho da Federação - Salvador/BA
40220-870

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$159.244,48**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FELIPE DOS SANTOS RAMOS
Rua AGUIDA TORE SORTINO 357
JARDIM JARDIM PANORAMA - RIBEIRÃO PIRES/SP
09401160

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$48.336,18**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FELIPE MARQUES FERREIRA
IBICARAI 1
GLEBA C - CAMAÇARI/BA
42807111

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.125,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FELIPE PORTO PEDREGAL
Rua JALES 80
BAIRRO CIDADE SAO JORGE - Santo André/SP
09111620

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$9.824,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FERNANDA MENDES SANTOS
DA AUSTRIA 180
URBIS - DIAS D'ÁVILA/BA
42850000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.687,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FERNANDES, FIGUEIREDO, FRANCOSO E PETROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
R BANDEIRA PAULISTA 275
ITAIM BIBI - SAO PAULO/SP
04532-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$500,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DE MELLO
Emílio Odebrecht 326 apto 502
Pituba - Salvador/BA
41830-300

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$28.914,69**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FERNANDO CARDOSO DE ABREU
ATILIO GIANASI 94
SAO CAETANINHO - RIBEIRÃO PIRES/SP
09402800

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$750,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FERNANDO DA CONCEIÇAO SANTIAGO
Rua do Norte 11
Nordeste - Salvador/BA
41905-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.681,94**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FERNANDO MACEDO DELMONDES
DOUTOR JOSE RUBENS ROSIGNOLO 1296 CASA 4
AREIAO - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
09792370

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$984,81**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FERNANDO NEVES ADVOGADOS E CONSULTORES ASSOCIADOS - EPP
AV TANCREDO NEVES 1222 SLS 207 A 210
CAMINHO DAS ÁRVORES - SALVADOR/BA
41820-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$300,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FERNANDO SANTANA NETO
Avenida Raul Seixas 1576
Lessa Ribeiro - Dias D'Ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$108.404,38**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FIDELIS GOMES DE LIMA FILHO
Avenida São Rafael Cond. Bosque Imperial, bl. 40, apt 302
São Marcos - Salvador/BA
41250-579

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$631.009,02**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FLAVIO ALMEIDA DA SILVA
1ª Travessa Lauro de Freitas 53
Parque Verde - Camaçari/BA
42810-051

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$23.135,52**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FLAVIO CAPARROZ ARAES
ITAPOLIS 77
VILA VIVALDI - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
09615040

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.215,09**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FLAVIO FIGUEIREDO SENSE
Rua Orlando Gomes 2001
Piatã - Salvador/BA
41650-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.393.872,81**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FLAVIO RODRIGUES AMORIM
Rua BELGICA 512 APTO 01
Conjunto Dona Beatriz - Santo Andre/SP
09210030

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$206.304,80**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FLORIANO LOURENÇO BISPO
Rua Birigui 427
Cidade São Jorge - Santo André/SP
09111-781

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$261.323,40**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FLORISVALDO GOMES PASCOAL
RESIDENCIAL ALPHA III AP 101
ESPACO ALPHA - CAMAÇARI/BA
42802590

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.500,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FRANCIELE DE SOUZA SANTOS
JOAO JOSE RESCALA 198
ANAITI - SALVADOR/BA
41720000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.518,75**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FRANCISCO CHARLES DE CASTRO SANTOS
Rua Aurelio Postilho Castelanos 104
Jardim Mariana I - São José dos Campos/SP
12226-854

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$20.000,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FRANCISCO MACHADO DE JESUS
Rua Faustino Xavier de Novais 126
Vila Alzira - Sao Paulo/SP
03986230

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$179.401,29**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FRANKLIN DOS SANTOS MARQUES SOARES
Rua GODOFREDO DE GODOY 223
JARDIM LUZITANO - Mauá/SP
09330295

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$21.227,18**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

FRED LIMA BATISTA
SATURNINO JOAO DA SILVA 687
ZAIRA - MAUÁ/SP
09321090

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$187,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GABRIEL CARDOSO SILVA COELHO
DESEMBARGADOR VIANA DE CASTRO 163 S
SÃO CAETANO - SALVADOR/BA
40390315

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.687,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GABRIELA DE FÁTIMA DOS SANTOS FEITOSA
PARDAL 28
CAMACARI DE DENTRO - CAMAÇARI/BA
42849999

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$253,13**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GALLOTTI E ADVOGADOS ASSOCIADOS
ST SHN QUADRA 02 BLOCO F PROJECAO I S N
ASA NORTE - BRASILIA/DF
70702-906

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.298,49**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GARCIA L. CARVALHO MORAES ADV ASS M
AV TANCREDO NEVES 2539
CAMINHO DAS ARVORES - SALVADOR/BA
41820-021

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.751,64**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GARCIA LANDEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS.
AV TANCREDO NEVES, ED. GUIMARAES TRADE 1189
PITUBA - SALVADOR/BA
41820-021

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$6.030,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GENILSON CRISOSTOMO DA SILVA
RAMALHO ORTIGAO 81 CS 4
IRENE - SANTO ANDRÉ/SP
09170610

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.875,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GENIVALDO BRITO SANTANA
Rua Rio Amazonas 32 Quadra 7, Caminho 05
CIA I - Simões Filho/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$995.888,06**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GEODVANE DIAS CRUZ
Rua Guarany 240
Tancredo Neves - Camaçari/BA
42804-730

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.599,49**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GERALDO PEREIRA
Rua Piratininga 230
Barcelona - Sao Caetano do Sul/SP
09550160

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$250.265,25**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GERCINO SILVA DOS SANTOS
Jardim Limoeiro 86
Limoeiro - Camaçari/BA
42802-580

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$529.624,56**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GERCY DEMETRIO DOS SANTOS
Rua Araponga 378
Vila Tavares - Mauá/SP
09341-050

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$57.837,43**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GERSON FERREIRA DE SOUZA
4ª Travessa da Irlanda 61
Urbis - Dias D'Ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$12.358,72**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GILCILENE VAZ MAGALAHES ANDRADE
SANTANA SN
PARQUE VERDE - CAMAÇARI/BA
42800000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.012,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GILDASIO TELES DE LIMA SILVA
RIBEIRAO PIRES 56
HAYDEE - MAUÁ/SP
09370460

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.312,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GILMAR FERREIRA BASSO
Avenida DOM PEDRO DE ALCANTARA 00302
VILA SAO PEDRO - São Bernardo do Campo/SP
00977128

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$19.002,23**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GILSON BATISTA DOS SANTOS
Rua Hélio Lacerda 18
Santa Cruz - Salvador/BA
41927-050

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$865.773,77**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GILSON DE JESUS SOARES
Travessa das Árvores SN
Santa Helena - Dias D'Ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$25.846,45**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GILSON MAGALHAES DOS SANTOS
R. Vila Prudente 116
Vila Prudente - São Paulo/SP
03152-200

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$393.169,79**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GIOVANNI MUCHAGATA SCOPARO
MANUEL DA LUZ DRUMOND 132
BELA - SÃO PAULO/SP
08340410

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$577,96**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GISELIA CARDODO SIMOES
Rua Odilon Machado Casa 43C
Iapi - Salvador/BA
40342-095

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$187.799,76**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GIVALDO CASAES FERREIRA
Rua Alto do Corte 113
Praça Santa Izabel - Alagoinhas/BA
48050-040

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$129.347,43**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GLAYLSON GOMES DE ABREU
Rua Almirando Barroso 41 FD
Águas Claras - Salvador/BA
41310-300

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$59.065,90**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GONCALVES DIAS E BENDHEIM SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AV INTERLAGOS 3314
JARDIM MARAJOARA - SAO PAULO/SP
04660-006

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.167,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

GUTIER TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Rua Casemiro Davenis 42
Jardim Zaira - Maua/SP
09321240

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$75.100,65**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HAMILTON ALVES DA SILVA
Rua da Conquista 88 CASA 02
JARDIM Jardim Quarto Centenario - Maua/SP
09341145

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$20.981,02**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HEBERT CRISPIM DA COSTA JUNIOR
Rua SABIAUNA 47
VILA NOVA CURUCA - São Paulo/SP
08032420

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$10.056,11**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HEDRAS SANTOS DE LUCENA
Rua Nações Unidas 138
Vila Rui Barbosa - Salvador/BA
40430-170

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$575.842,20**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HELDER SILVA CARIBE FILHO
DO VALE VERDE 3 QD 4, LOTE 6
LOT ENCANTO DE JAUA - CAMAÇARI/BA
42828766

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.875,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HENRIQUE MATIAZI BARBOSA
Rua RICARDO BECHELLI 383
JARDIM ZAIRA - Mauá/SP
09320600

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$12.154,25**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HENRIQUE VOM STEIN GREGHI
Rua Francisco Lustosa 168
Jardim Vera Cruz - São Paulo/SP
08330-140

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$297.588,86**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HIDERALDO LUIZ BARBOSA ARAUJO
Rua Antônio Casaes 346 apto 202
Itapuã - Salvador/BA
41635-360

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$855.775,60**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HUGO ANTONIO NEY
Rua Manoel Gomes de Mendonça 57
Pituba - Salvador/BA
41810-820

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.275.159,69**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HUGO IBEAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
R JACKSON DE FIGUEIREDO 681
JOA - RIO DE JANEIRO/RJ
22611-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$49.248,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

HYLYNTHON LUIS ALVES PEREIRA
Rua João Mendes da Costa Filho 00203 Edf. Malaga, BL C, apt. 204
Armação - Salvador/BA
41750-190

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.060.153,02**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

IAC PATRICIO DOS SANTOS SANTOS
Rua Eli Coimbra 180
Jardim Zaira V - Mauá/SP
09322-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$552.881,58**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

IBSON ROBERTO SALES RODRIGUES
GONCALO COELHO 48
LIBERDADE - SALVADOR/BA
40325570

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$506,25**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

IDECARLOS BARBOSA DE SOUSA
Rua Juquiá 289 Casa 02
Vila Eldízia - Santo André/SP
09181-720

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$115.508,43**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

IREMAR DINIZ
Rua do Timbó 534 apt 1203, Edf. Porto Seguro
Caminho das Árvores - Salvador/BA
41820-660

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.380.410,99**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

IRLAN EMANUEL SOBRINHO ALMEIDA
Rua PEDRA DO SAL 240
BAIRRO Verdes Horizontes - Camaçari/BA
42802540

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$8.437,40**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ISAC MOREIRA XAVIER
Rua Erechim 502
Parque Erasmo Assunção - Santo André/SP
09271-230

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$126.216,18**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ITALO VAGNER NASCIMENTO AROUCA
Rua Oriente 100
Alto do Peru - Salvador/BA
40357-110

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$155.705,15**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

IVAN MERCADO
Rua Angelo Antonio Dian 210
Vila Bocaina - Maua/SP
09310620

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$135.690,77**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

IVAN ZANTIEFF PASSOS TOPOLSKI
Rua Ismar Prates 76 Casa 09
Buraquinho - Lauro de Freitas/BA
42700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$51.457,74**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

IVANILDO BEZERRA
Rua: Santa Helena 323
Paulicéia - Piracicaba/SP
13424-190

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$226.302,15**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

IVANILDO JOSE DA SILVA
Rua Benedita Paula de Jesus 232
Jd Zaira - Mauá/SP
09321-430

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$353.500,23**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

IVANILDO MACIEL SANTANA
TV Muriti 2A, n°3
Trap. de Baixo - Santo Amaro/BA
44200-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.474.273,38**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

IVANILSON GUIMARAES DE OLIVEIRA
Rua Professor Luis de Moura Bastos 548
Garcia D'Ávila - Dias D'Ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$15.730,23**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JABSON SILVA SOUZA
Rua ROSA INEZ BRUNI PINCHIARO 372
BAIRRO DOS FINCOS - São Bernardo do Campo/SP
09831120

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$8.603,20**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JACKSON PEREIRA DOS SANTOS
CASTRO ALVES 72
CENTRO - SIMÕES FILHO/BA
43700000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.062,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JADIEL MANASSES DA SILVA
QDA V P R SERRA VERDE 55
MACHADINHO/PARAFUSO - CAMAÇARI/BA
42849000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$168,75**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JAIR CRUZ DE ALMEIDA
Rua Ivo Nascimento 298 Lote 42, Cond Foz do Joanes, Resid Caraveli casa 08
Buraquinho - Lauro de Freitas/BA
42700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.388.122,99**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JAIRO GOMES CORDEIRO
Praça da Matriz 63
Centro - Distrito de Oliveira dos Campinhos/BA
44215-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.952,07**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JAMES TOBIAS COUTO SANTOS
Avenida José Leite 84 Condomínio Granville das Artes, Residêncial Matisse, Bloco 15, Apt. 103
Caji - Lauro de Freitas/BA
42700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$23.444,66**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JAQUELINE DE SOUZA SILVA
DESEMBARGADOR SANTOS SOUZA 136 0202, AP 0202
NAZARE - SALVADOR/BA
40050540

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.181,25**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JARBAS BARRETO DANTAS
ARNALDO LOPES DA SILVA 992 BL D APTO 101
STIEP - SALVADOR/BA
41770055

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.687,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JEAN TAVARES DA SILVA
Avenida Industrial Urbana 918 Apt. 301, Residêncial Verde Ville Bl. 25
Industrial - Camaçari/BA
42802-570

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$60.422,16**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JEDSON LOPES PALMEIRA
Rodovia BA 526 618 BL, Condomínio Canto Belo, Currió, AP 703
São Cristovão - Salvador/BA
41510-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.748.273,61**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JEFFERSON DA CRUZ FONSECA
Rua Silveira Martins 1641 Apt. 204, Ed. Acácia Amarela, Cd. Reserva Atlântica
Cabula - Salvador/BA
41150-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$179.421,35**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JEFFERSON MARCONDES DE ANDRADE
Rua Vitoriano Pereira 223
Parque São Rafael - São Paulo/SP
08320-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$152.388,11**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JEREMIAS PEREIRA DE OLIVEIRA
Conjunto Renan Baleeiro Bloco 04, apt 202
Cabula - Salvador/BA
41180-120

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$548.903,94**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JHULYAN DOS SANTOS PAIXAO
ACACIA GEOVANICA 23
GLEBA E - CAMAÇARI/BA
42802201

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.350,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JIPSON OLIVEIRA DA SILVA
Rua Inocêncio Antônio da Rocha 1200
Centro - Simões Filho/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$190.540,67**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOAO CARLOS DA SILVA DOS SANTOS
ATALAIA 12
VERDE HORIZONTE - CAMAÇARI/BA
42809851

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$843,75**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOAO FELIPE DE JESUS CHAVES
Rua Antonio Santana Portugal 136
Centro - São Francisco do Conde/BA
43900-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.815,84**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOAO LEONIO BORGES ANDRADE
Travessa RICARDO VERONEZI 173 APTO 2
VILA VILA HUMAITA - SANTO ANDRE/SP
09121100

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$144.349,04**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOAO OCTACILIO MILHOR DE BRITTO
Rua Silveira Martins, Cond. Pomar do Cabula 213 apt 707
Saboeiro - Salvador/BA
41180-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.191.379,95**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOCEVAL DA SILVA
Alameda Praia de Pitangui 133
Vilas do Atlântico - Lauro de Freitas/BA
42700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$323.002,96**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOEDES RODRIGUES SANTOS
Rua H 9 quadra H
Bosque I - Dias D'Ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$34.698,14**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOHNN GUTEMBERG PENA DE OLIVEIRA
Avenida Pasteur 646
Centro - Dias D'Ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$106.661,27**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOILSON DA CONCEICAO OLIVEIRA
Rua BELA CRUZ 184 QD 9 LOTE 4
LOBATO - Salvador/BA
40470775

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$35.730,59**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JONAS DE OLIVEIRA SANTOS
Rua C, Condomínio Vale dos Lagos bl. 46, apt. 201
Canabrava - Salvador/BA
41260-035

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$22.600,73**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JONAS RAMALHO DE OLIVEIRA
Rua Ademar Saraiva Leão 127
Alvarenga - São Bernardo do Campo/SP
09853-120

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$604.395,44**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JORGE DA ANUNCIAÇAO AGOSTINHO
Rua Itarema 32 apto. 302
Bela Vista de Brotas - Salvador/BA
41490-292

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$166.933,75**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JORGE FREITAS DE LIMA
Rua Caminho 39 n°17
Gleba E - Camaçari/BA
42804-390

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.875.506,75**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JORGE LUIS SILVA RODRIGUES
Rua Tereza Da Hora Conceição 1
Portão - Lauro de Freitas/BA
42714-050

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$813.521,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JORGE RENATO POLIDO
Rua Suíça 346 Apto 3
Parque das Nações - Santo André/SP
09210-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$477.949,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JORGE SANTIAGO MENDES JUNIOR
Avenida ROCHA 75
BAIRRO PARIPE - Salvador/BA
40800090

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$46.910,94**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE ADRIANO ALVES DE MELO
Rua: Irineu de Barros Siqueira 71
Santa Teresinha - Santo André/BA
09210-345

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$755.465,55**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE ALDO BEZERRA GUIMARAES
Rua Pernambuco 174
Cristo Rei - Dias D'Ávila/BA
41600-240

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$9.873,12**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE ALICIO SILVA SANTOS
Travessa Severino Vieira 62
Centro - Alagoinhas/BA
48005-400

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.050.449,97**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE ANGELO NOGUEIRA FILHO
Rua Adelino Miranda D´Aviz 298
Jardim Miranda D´Aviz - Mauá/SP
09330-450

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$286.285,51**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE ANTONIO FERREIRA ARAUJO
Condomínio Alphaville Litoral Norte QD-E, lote 14
Vila Abrantes - Camaçari/BA
42800-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$501.060,76**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE APARECIDO DE JESUS DE MELO
Rua João Antunes Maciel 146
São Mateus - São Paulo/SP
08320-290

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.208,93**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE ARNALDO ALVES DE LIMA
Rua Domingas Viola Chiarotto 268
Jardim Zaíra - Mauá/SP
09321-130

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$352.553,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE BRANDAO DANTAS
Avenida Industrial Urbana, Cond. Camaçari Duo Cond. Camaçari Duo, bl. 50, apt 03
Ponto Certo - Camaçari/BA
42805-570

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$61.090,84**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE CARLOS DE JESUS SANTOS
Caminho Vinte e Nove, Planalto 9
Gleba E - Camaçari/BA
42804-290

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$27.189,61**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE CARLOS FREITAS FILHO
Rua Dois de Julho 67
Centro - Mata de São João/BA
48280-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$544.181,11**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE CICERO DA SILVA
Rua Irecê 87 Qd. D, Lote, 11
Alto da Cruz - Camaçari/BA
42808-230

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$428.501,33**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE DE ALMEIDA FILHO
Rua Ouro Branco 106
Jardim Ipanema - São Bernardo do Campo/SP
09841-410

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$252.875,51**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE DE SIQUEIRA RODRIGUES
Rua Taubaté 182
Parque Novo Oratório - Mauá/SP
09381-260

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.077.324,14**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE DOMINGOS DOS REIS
Travessa Geraldo Leal 40
Santa Terezinha - Alagoinhas/BA
48100-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$512.503,29**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE DOS SANTOS SOUZA
Rua Estônia 1276
Parque das Nações - Santo André/SP
09280-171

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$453.258,76**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE ERCULANO DE SOUZA
Condomínio Moradas do Campo II 58 Apto. 104
São Marcos - Salvador/BA
41253-193

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$60.346,28**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE EVANDRO SANTOS OLIVEIRA
Rua Maria de Lourdes Santos 143
Itinga - Lauro de Freitas/BA
42700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$128.646,36**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE EZEQUIEL RODRIGUES JUNQUEIRA
Rua das Patativas 590 apto. 304-A do Edf. Vog
Imbuí - Salvador/BA
41720-100

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$91.006,27**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA GONCALVES
Rua Wanderley Pinho 181
Itaigara - Salvador/BA
41815-270

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$238.348,40**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE FRANCISCO ALTINO
Rua Dona Paulina Dias de Jesus 327B
Bela Vista - Mauá/SP
09333-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$168.967,03**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE HENRIQUE DURAES
AVENIDA QUEIROS FILHO 2804 CASA 4
VILA GUARACIAVA - Santo André/SP
09121587

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$7.476,02**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE LUIS LEITE
Rua Francisco José Alves 41 apt. 24, bl. B
Tiradentes - São Paulo/SP
08490-630

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$147.426,29**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE LUIZ LIBORIO PEREIRA
Rua Piacaveira 26
Piacaveira - Camaçari/BA
42802-190

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.164.658,05**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE LUIZ RODRIGUES BRAVO
Rua Italo Gaudence Quadra M, Lote 04
Stella Maris - Salvador/BA
41600-640

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$336.267,99**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE MARCOS DE JESUS BOMFIM
Rua Campinas de Brotas Cond. Horácio Costa, bl. 82, apto. 2
Campinas de Brotas - Salvador/BA
40275-160

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.796.922,15**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE MARCOS DIAS
JAIME COSTA 27 A TOR 4
CAMILOPOLIS - SANTO ANDRÉ/SP
09230290

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.500,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE MARIA DUARTE DA SILVA
Rua Urânio 96
Prosperidade - São Caetano do Sul/SP
09660-710

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$62.957,03**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE NILSON LIBERAL DE SIQUEIRA
Rua Paracatu, 17 17 Parque Erasmo
Assunção - Santo André/SP
09271-190

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$283.949,90**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE NILTON DA CRUZ
Avenida Barão de Mauá 6599A
Jardim Itapeva - Mauá/SP
09330-165

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$448.073,25**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE RAIMUNDO DE SOUZA ARAUJO
Rua José Balbino Mesquita 165
Centro - São Sebastião do Passé/BA
43850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$714.835,45**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE ROBERTO CABRAL SANTOS FILHO
ZULMIRA FERREIRA 42 APTO 709
SABOEIRO - SALVADOR/BA
41180335

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$675,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE ROBERTO QUIRINO DOS SANTOS
Rua Dr. Alfredo Leite 71B
Centro - Pojuca/BA
48120-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$13.533,88**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE SANTOS DE MELO
Rua Travasso de Dentro 52
Bonfim - Salvador/BA
40415-365

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.657.240,66**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE SERGIO DA SILVA
Rua PALMEIRA DE VINHO 133
JARDIM JARDIM ELBA - SÃO PAULO/SP
03980060

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$89.690,18**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE SOUZA DE OLIVEIRA
Conjunto Mussurunga I Caminho 11, Gleba E, 15
Mussurunga - Salvador/BA
41490-292

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$211.715,40**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE VENANCIO SANTOS DO NASCIMENTO
Rua Nova do Parque 10-A Gleba B
Bomba - Camaçari/BA
42809-320

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.370.074,34**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSE WILSON PEREIRA
Rua da Paz 13
Mata do São João - Salvador/BA
48280-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$437.135,57**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSELITO GOMES RABELO
Rua São Paulo Q-17, Lote 09
Jardim Petrolar - Alagoinhas/BA
48010-452

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$104.172,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSELITO PINTO DOS SANTOS
Rua Suely Soares 5-E
Jardim Nova Esperança - Salvador/BA
41378-080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$523.569,43**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSEMAR SILVA FERNANDES
Rua José Oliva 145 APTO 802
Jardins - Aracaju/BA
49025-730

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$61.734,76**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSENILSE DOS SANTOS CARVALHO
Rua Werner Kolber 65
Rua Nova - Catu/BA
48110-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$370.884,97**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSENILTON RIBEIRO DA SILVA
Rua Maranhão 98
Centro - Dias D'Ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$727.459,38**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSIMAR SANTANA GONÇALVES
Av. Coração de Maria 40 Casa 01
Pau da Lima - Salvador/BA
41235-170

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$73.598,14**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSIVAN MENDONCA OLIVEIRA
Rua Francisco Dranka 2007
Porto das Laranjeiras - Araucária/PR
83703-115

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$14.642,99**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSIVAN VITOR DE LIMA
Rua Jorge da Silva 97 Casa 2
Jardim Silvia Maria - Mauá/SP
09380-410

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$168.738,09**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOSUE RODRIGUES DE SANTANA
Rua Jim Backus 100 bloco K, apto. 32
Fazenda da Juta - São Paulo/SP
03977-005

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$698.210,36**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOVENTINO DE SOUSA
Vila NAUTILUS 689
Vila Suica - Santo Andre/SP
09131110

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$184.445,39**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOYCE LAILA MARTA LOZANO
RUA ALBERT EINSTEIN 66 APTO 7
Vila Lilica - Santo André/SP
09050-050

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.495,29**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOZELMO MARTINS CIPRIANO
Avenida Juscelino Kubscheck 1247
Alves Dias - São Bernardo do Campo/SP
09851-420

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$96.929,14**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JOZUEL ELIAS DOS ANJOS
Travessa Boa Esperança 137
Santa Helena - Dias D'Ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$414.797,01**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JUAN CAMARGO DOS PASSOS SANTOS
MANOEL PATRICIO DOS REIS 272
ITAPARK - MAUÁ/SP
09351420

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$187,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JUCILIA DOS SANTOS COSTA
Rua Estocolmo 128 Cond. Recanto Itapuã
Itapuã - Salvador/BA
41635-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$936.294,07**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JUDENILSON ALVES DE SOUZA
Rua Camilo Torres 957
Nova Vitoria - Camaçari/BA
42801-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$14.036,60**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JULIANO DE OLIVEIRA
Rua dos Plátanos 215
Cidade Jardim - São Paulo/SP
05675-110

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$767.550,92**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Juliano Guerzoni
Avenida Queiroz Filho 3933
Vila Guaraciaba - Santo André/SP
09121-587

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$51.268,25**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JULIO CESAR DE JESUS SANTOS
Rua Esmeralda 748
Plataforma - Salvador/BA
40717-638

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$24.831,08**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JUNIO ROSA SAMPAIO
Rua Teodulo de Albuquerque 13 Apto 201
Cabula VI - Salvador/BA
41181-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$20.000,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JUSCELINO ARAUJO DA SILVA
Avenida DOM PEDRO I 2167
VILA PIRES - Santo Andre/SP
09130410

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$44.592,49**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Justiniano de Sa
Fazenda Grande I, Q. C. Setor 2, Bloco 3, apt. 302
Cajazeiras - Salvador/BA
41340-120

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$66.900,09**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

JUTAI MESSIAS FERREIRA BRITO
Rua do Caxunde 72
Boca do Rio - Salvador/BA
41705-140

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.364.211,71**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

KAILANE SILVA DE ARAUJO
ACACIA ROSA 16
E - CAMAÇARI/BA
42808127

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$843,75**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

KAIO HENRIQUE ALBERTO DA SILVA
Rua Cassiano Ricardo 51 CASA 03
VILA Vila Feital - Maua/SP
09330680

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$25.109,63**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

KITT CARSSON DA SILVA RABELO
GUARACEMA 289
NOVA DIAS DAVILA - DIAS D'ÁVILA/BA
42850000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.687,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

KLEBER CLAYTON GONCALVES
Rua ARMANDO BENEDETTI 11
JARDIM ITAPEVA - Mauá/SP
09330280

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$11.056,08**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LAERCIO MARÇAL DE MOURA
R. Rio das Pedras 18 Casa 2
Jardim Haidee - Mauá/SP
09370-270

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$135.913,54**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LAURINDO BARRETO DE SOUZA
Rua Márcia Maia 09 E
Capelinha - Salvador/BA
40393-090

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$278.796,17**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LAYS DAU PIRES DE SANTANA
ESPACO ALPHA IV S/N BL 11, AP 01
LIMOEIRO - CAMAÇARI/BA
42802590

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.062,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LEANDRO SANTOS DA SILVA
DORON 35
SABOEIRO - SALVADOR/BA
41180400

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.687,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LEANDRO SANTOS MORAES
Rua ROGERIO RODRIGUES 265
JARDIM ITAUSSU - Maua/SP
09333200

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$24.949,90**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LEANDRO SANTOS ROCHA
Rua Bruno Angeli
Vila Santa Izabel - São Bernardo do Campo/SP
09891120

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$36.936,69**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LEITE, TOSTO E BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS
R DOUTOR RENATO PAES DE BARROS 1017
ITAIM BIBI - SAO PAULO/SP
04530-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$208.700,02**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LEONARDO GENTIL PINTO NOGUEIRA
Rua Otacílio Santos, 242 Condomínio Cyte Park, Edf. Lake Parque, Aptº 1704
Acupe de Brotas - Salvador/BA
40285-840

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$246.216,32**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LEONARDO NERY NERY
Rua Abetarda 164
Nova Dias D'Ávila - Dias D'Ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$24.264,26**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LINDIMAK VITOR DE OLIVEIRA
Rua Caminho c 9,4
Novo Horizonte - Camaçari/BA
42801-530

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$71.479,52**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LINDOMAK VITOR DE OLIVEIRA
Rua 21 de Abril 19
Pitanguinha - Simões Filho/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$50.207,30**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LINDOMAR LIMA DOS SANTOS
Rua General Hanstinfilo de Moura 106 bloco 2 - Apto 12
Parque São Vicente - Mauá/SP
09371-120

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$599.188,01**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LOBO E LIRA ADVOGADOS
AV RIO BRANCO 125
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20040-006

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$550.229,31**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LUAN VANDERLEI DA SILVA
AVENIDA VALENTIM MAGALHAES 2105
BAIRRO GUARACIABA - Santo André/SP
09120410

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$11.729,70**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LUCAS CONCEICAO DE JESUS
Rua Arthur Coelho 11 1° andar
Curuzu - Salvador/BA
40366-370

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$38.251,62**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LUCAS GUSTAVO PELINSON
PATAGONIA 245 CASA 02
QUARTA DIVISAO - RIBEIRÃO PIRES/SP
09434430

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.312,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LUCAS HENRIQUE DA SILVA MALAQUIAS
Rua Cassiano Ricardo 35 CASA 02
VILA Vila Feital - Maua/SP
09330680

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$24.214,30**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LUCAS NASCIMENTO DE ALCANTARA
Rua dos Pinheiros
Parque Satelite - Camaçari/BA
42809-340

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.905,02**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LUCAS SILVA DE AQUINO
POTIRAGUA 11
TANCREDO NEVES - CAMAÇARI/BA
42804710

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$843,75**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LUCIANO ARAUJO DE SOUZA
Rua Boa Vista de Brotas 98 902
Brotas - Salvador/BA
40240-346

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$328.746,67**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LUCIANO BARONI
Rua Paula Candido 249
Jardim São José - São Paulo/SP
03931-050

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$126.251,54**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LUCIANO DOS SANTOS
Av. Camaçari, 146-E ap. 101, Km 30
Lote São José - Simões Filho/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$85.503,95**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LUCIANO PRATES CORREA
Rua Amazonas, 695 Edf. Guinza, Apt 302
Pituba - Salvador/BA
41815-150

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.102.619,93**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LUCIANO VANDERLEI DA SILVA
VALENTIM MAGALHAES 2105
GUARACIABA - SANTO ANDRÉ/SP
09120410

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$81,75**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LUCIANO VIEIRA LEITE
Alameda Praia de Boipeba Velha 12 casa 7-A, Residencial Marasul
Stella Maris - Salvador/BA
41600-240

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$209.584,38**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LUCINEI FERMINO DE OLIVEIRA
Av. Itapark 4648
Jardim Itapark Velho - Mauá/SP
09350-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$396.471,46**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LUIS CARLOS PEREIRA DO AMARAL
Rua BELA EMILIA 36 CAM10
GLEBA H - Camaçari/BA
42805165

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$115.254,80**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LUIS CARLOS RODRIGUES BARBOSA
Rua Afrânio Peixoto 180
Coutos - Salvador/BA
40750-090

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.299.985,56**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LUIS CARLOS SILVA DE JESUS
Rua Jornalista Orlando Garcia 158 AP. 102, Condomínio Solar dos Pássaros, Ed. Albatroz
Paralela - Salvador/BA
41194-025

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$244.779,41**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LUIZ CAETANO DOS SANTOS
Rua Ivo Constant 95
Jardim Estrela - Mauá/SP
09340-530

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$54.318,87**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LUIZ CARLOS DA SILVA
Rua Primeiro de Maio 105 Casa 01
Baeta Neves - São Bernardo do Campo/SP
09760-530

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.627.582,69**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LUIZ PAULO LOPES DE ARAUJO
Rua Raul Seixas SN
Parque Verde - Camaçari/BA
42804-780

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$54.974,78**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Luiz Paulo Santos
Primeira Travessa Alto dos novo Bairro 46, 75
- Camaçari/BA
42809-046

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$47.921,64**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LUIZ RICARDO DE ALMEIDA CANDIDO
Rua Melchor Barbosa 50 CS 1
Jardim Zaira - Maua/SP
09321230

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$38.335,41**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LUIZ SERGIO DE MARCHI
Rua Doutor Ariovaldo Telles de Menezes 131
Vila Mazei - Santo André/SP
09320-125

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$353.695,93**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

LUIZ SIMOES DOS REIS NETO
Rua São Braz 213
- Madre de Deus/BA
42600-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$239.327,98**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MACEDO REGO, OBERG E BUENO ADVOGADOS
R SETE DE SETEMBRO 98
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20050-002

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$98.496,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MACHADO MEYER,SENDACZ E OPICE ADVOGADOS
R CONSOLACAO 247
CENTRO - SAO PAULO/SP
01301-903

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$853.186,55**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MACIO DE JESUS SOUZA
GENERAL MASCARENHAS DE MORAES 7
PAU MIUDO - SALVADOR/BA
40310015

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.875,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MAGNO DE VASCONCELOS LEAL FERREIRA JUNIOR
DIAS DAVILA 473
BELA VISTA - CAMAÇARI/BA
42809374

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.687,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MAICON SALES DOS SANTOS
Rua HELIO GODIM S/N
BAIRRO LAMARAO - São Sebastião do Passé/BA
43850000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$13.678,61**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MANEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
R OSCAR FREIRE 379
CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO/SP
01426-900

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$84.451,76**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MANOEL FERNANDO RANGEL PEREIRA
Rua Dom Sebastião Lemos 76
Massaranduba - Salvador/BA
40435-210

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$181.092,21**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MANOEL LORENO MARTINS
Rua MARCELINO DE BRITO 183 CS 3
BAIRRO FERRAZOPOLIS - São Bernardo do Campo/SP
09781150

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$13.961,89**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MANOEL RAIMUNDO DE ABREU FERNANDES
Rua Graça Real 35
Nova Dias D'Ávila - Dias D'Ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$988.965,99**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MANOEL VARGAS ADVOGADOS
R ENGENHEIRO PIRES DO RIO 33
ITANHANGA - RIO DE JANEIRO/RJ
22641-310

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$24.624,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MANOEL VITOR DE JESUS
Rua Paraguai 496 Predio I
Araripe - Salvador/BA
40820-090

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.321.881,29**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MANUEL NASCIMENTO FERNANDES NETO
Rua Eugenio Birne 103 Apto 201
Periperi - Salvador/BA
40725-570

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$362.589,54**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARCELO ALVES
R. Martin Lumbria 201
Parque São Rafael - Santo André/SP
08320-070

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$170.000,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARCELO ASSIS
Rua CORONEL SEABRA 1128
VILA ALZIRA - SANTO ANDRE/SP
09176000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$97.027,84**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Marcelo Augusto Pedromônico
Av. Ver. João Fernandes da Silva 283
Vila Virginia - Itaquaquecetuba/SP
08576-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.672,87**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARCELO DOS ANJOS DE JESUS
Rua Sete de Setembro 11
Centro - São Francisco do Conde/BA
43900-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$19.390,17**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARCELO JAQUEIRA BEISL NOBLAT
Avenida Luiz Viana Filho 192 TORRE 1 APT 1004
BAIRRO Paralela - Salvador/BA
41730101

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$184.454,72**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARCELO PINTO
Rua DAS VIOLETAS 127 BLOCO 04 APTO 11
BAIRRO CIDADE MIRAMAR - São Bernardo do Campo/SP
09811190

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$57.926,06**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Rua Edmar Matozinho 396
Parque Bandeirantes - Maua/SP
09341360

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$122.925,42**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARCIA MARIA CUBAS DE ALMEIDA
Avenida Hélio Pellegrino 720 Torre A, apartamento 32-A
Vila Nova Conceição - São Paulo/SP
04513-100

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$149.713,61**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARCIO DO NASCIMENTO FARIAS
Rua Dom Bosco 231 apto 6
Nazaré - Salvador/BA
49950-530

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$26.523,18**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARCIO DOS SANTOS SILVA
Rua Isabel Maria Cauchi Rodrigues 84
Jardim Adelina - Mauá/SP
09330-304

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$97.682,17**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARCIO FERREIRA DO ESPIRITO SANTO
Rua José Leardini 383
Jardim Itapark - Mauá/SP
09351-390

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$40.472,34**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARCIO GONCALVES BASTOS RIBEIRO
Rua Direta do Arraial 47 Cond. Vila das Palmeiras, BL 393 B, Ap. 104
Arraial do Retiro - Salvador/BA
41204-115

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$292.968,99**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARCIO SIMOES SILVA
rua Candeias 299 Km 30
Núcleo Colonial de Simões Filho - Simões Filho/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$67.123,10**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARCIO SOUZA DO NASCIMENTO
Rua MAURILIO ANGELO LOURENCETTI 526
JARDIM SANTISTA - Mauá/SP
09341040

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$10.004,71**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARCIO VAZ GOMES
R. Alfredo Fatoreto 94
Jardim Zaíra - Mauá/SP
09321-080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$232.641,95**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
Rua Hortência de Sá 782
Genário - Dias D'Ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$684.994,91**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
TIRANA 471
VILA FRANCISCO MATARAZZO - SANTO ANDRE/SP
09241090

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$375,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
Rua Catende 582 Casa 01
Jardim Nordeste - São Paulo/SP
03691-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$120.284,03**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARCOS ANTONIO MUNIZ DOS SANTOS
5A TV. DA INGLATERRA 71
U R. B I S - DIAS D'ÁVILA/BA
42850000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.875,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARCOS ANTONIO PEREIRA GONCALVES
Rua das Paulinas 37E
Dom Avelar - Salvador/BA
41315-150

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$581.328,25**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARCOS AURELIO PRANDT
Avenida Moiseis Lupion 745
Jardim Ernesto L Piel - Contenda/PR
83730-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$18.139,11**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARCOS DA SILVA OLIVEIRA
Rua POR DO SOL 67
JARDIM ZAIRA - Mauá/SP
09321326

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$19.268,55**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARCOS GEOVANI DA SILVA TRINDADE
Rua Jerônimo Alves 195 Casa 01
Jardim Santo André - São Paulo/SP
08390-120

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$218.598,96**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARCOS LUIS CASTRO GUIMARAES
Av. Octavio Mangabeira 4 1° andar
Boca do Rio - Salvador/BA
41750-230

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$512.673,01**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARCOS SEBASTIAO GARCIA
PINTASSILGO 16
RECREIO DA BORDA DO CAMPO - SANTO ANDRÉ/SP
09134740

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$953,85**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARCUS VINICIUS BARRETO FREIRE
Rua Santos Titara 31
Massaranduba - Salvador/BA
40435-480

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$565.854,69**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARCUS VINICIUS LUZ
JOSE RICARDO NALLE 1111 BLOCO 2B APTO 33B
SAO JORGE DO GUAPITUBA - MAUÁ/SP
09361340

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$444,33**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARDEL FERRAZ POMBAL
rua Jogo do Carneiro 352 ap. 204, Edf. Guarany, condomínio Pindorama
Saúde - Salvador/BA
40045-040

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.801.023,78**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARIA AUXILIADORA DE OLIVEIRA SANTANA
R. Dr. Jsé Augusto Lopes Pontes 455 apto 1205
Costa Azul - Salvador/BA
41770-170

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$469.967,15**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARIA DE FATIMA VIEIRA DE QUEIROZ
Rua Frederico Costa 95
Engenho Velho de Brotas - Salvador/BA
40243-045

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$469.133,93**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARIA ELIZABETH QUEIJO E EDUARDO M. ZYNGER ADVOGADOS
AL LORENA 131
CERQUEIRA CESAR - SAO PAULO/SP
01424-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$16.252,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARIANE PIMENTA CAVALCANTE
RODRIGUES DOREA 250
JARDIM ARMACAO - SALVADOR/BA
41750030

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.856,25**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARINA AZEVEDO DO CARMO
Ladeira do Baluarte 11 Edf. Baluarte, Apt. 100
Santo Antonio - Salvador/BA
40301-385

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.606.131,73**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARINALDO CARVALHO DANTAS
R. Santa Luzia 47
Periperi - Salvador/BA
40725-850

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$205.336,30**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARINALVA NASCIMENTO GALDINO DOS SANTOS
Travessa São Roque 265
Coutos - Salvador/BA
40750-190

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$284.830,90**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARIO DOS SANTOS SOUZA
Rua da Guanabara 91
Lessa Ribeiro - Dias D'Ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$659.670,95**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARIO SERGIO JESUS DOS SANTOS
SUL 81 AP1 AND
SAO MARCOS - SALVADOR/BA
41250040

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.518,75**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARIVALDO DOS SANTOS
Rua Aleixo Grebos 360
Araucária - Araucária/PR
83704-590

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$12.927,68**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARIVALDO JESUS DE AMORIM
IMBASSAY 445
IMBASSAY - DIAS D'ÁVILA/BA
42850000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$375,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARIVALDO SANTANA SOUZA
Rua Nossa Senhora Aparecida 397
Santa Helena - Dias D'Ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.201,18**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARIVAN ROCHA DA SILVA
MACHADO DE ASSIS 154
CAMACARI - CAMAÇARI/BA
42804497

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.687,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MARLY BAHIA DE CASTRO LIMA
Rua Direta de Jauá 16
Jauá - Dias D'Ávila/BA
42843-994

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$103.367,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MATHEUS SOUZA DAVID
Rua ANIBAL MENDES GONCALVES 410
JARDIM MAUA - Mauá/SP
09340150

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$12.600,68**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MATIAS BATISTA DE SOUZA
Rua Chorora 235
Nova Dias D'Ávila - Dias D'Ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$661.766,79**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MATIAS RODRIGUES PIMENTEL FILHO
Rua Joracy Camargo 152 Casa 02
Vila Feital - Mauá/SP
09330-690

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$778.184,74**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS
AL JOAQUIM EUGENIO DE LIMA 447
JARDIM PAULISTA - SAO PAULO/SP
01403-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$27.700,65**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MAURICIO GONCALVES PEREIRA
Rua EDUARDO BATISTA PIO 92
JARDIM RECANTO - MAUA/SP
09340460

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$12.687,44**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MAURICIO QUEIROZ SILVA
Rua Manoel Patricio dos Reis 57
Jardim Santa Rosa - Mauá/SP
09351-420

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.363.664,89**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MAURICIO S PESSOA SOC DE ADVOGADOS PESSOA ADVOGADOS
MINISTRO JESUINO CARDOSO 454
VILA OLÍMPIA - SAO PAULO/SP
04544-051

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$12.801,85**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MAURO SERGIO DALBEM
Rua FORTE DO TRIUNFO 501 TORRE 1 AP 53
PARQUE SÃO LOURENÇO - São Paulo/SP
08340146

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$85.241,87**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MICHAEL MARINO ILLIC
Rua EUROPA 55 APTO 3
PARQUE DAS NACOES - Santo André/SP
09210320

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$13.088,98**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MICHEL FERNANDO DOS SANTOS FRANCISCO
Rua Virgilio Frascaroli 154
Jardim Itapark - Mauá/SP
09351-400

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$110.210,65**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MICHEL FONTES GONCALVES VARJAO
NILSON COSTA 497 AP 003
LAURA - SALVADOR/BA
40270550

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$675,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MICHELLE ROCHA DAVID NASCIMENTO
Rua PIRACICABA 550 AP 183
VILA VALPARAISO - Santo Andre/SP
09060180

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$103.510,67**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MICHI NISHITANI
Rua J 25 Conjunto Mussurunga I, Setor H
Mussurunga - Salvador/BA
41490-080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$931.189,82**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MILTOM BOTELHO
Rua Dorival Cagnotto 59 Casa 01
Jardim Miranda D´Aviz - Mauá/SP
09320-125

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$330.113,76**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MILTON ALMEIDA FILHO
SAO MARCOS 9
PARQUE CONTINENTAL - SIMÕES FILHO/BA
43700000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$375,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MILTON EXPEDITO DE OLIVEIRA NETO
EMBIRA 149 Ap 2201 TO 04
PATAMARES - SALVADOR/BA
41680113

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$168,75**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MILTON JOSE FRANCISCO
Rua Carajás 06
Phoc III - Camaçari/BA
42804-760

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$15.714,73**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Av. Sete de Setembro 2563
Corredor da Vitória - Salvador/BA
40080-003

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.280.381,85**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MISAEL ROSA SAMPAIO
Rua Santa Rita 83
Térreo - São Francisco do Conde/BA
43900-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$20.000,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MOACIR JOSE BEHRENS ALVARES
Estrada do Mandu AP1003
Sao Marcos - Salvador/BA
41250400

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$172.555,86**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MOISES ROCHA LIMA
Rua Engenheiro Jose Anasoh 7
Campinas de Brotas - Salvador/BA
40275-220

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$487.988,36**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MOIZES PEREIRA DOS SANTOS
Rua Dom Pedro I 9 Casa 4
Centro - Candeias/BA
43810-110

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$20.000,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

MOZART GONÇALVES DE CARVALHO
Rua Clemente Peralta 70
Jardim Caçula - Ribeirão Pires/SP
09415-110

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$804.549,43**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NAGIBE CASTRO DO NASCIMENTO
Avenida PORTUGAL 763 APTO 32
JARDIM JARDIM PILAR - MAUA/SP
09370000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$94.746,20**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NAILTON DE JESUS LISBOA
Rua Sucupira 20 Condominio Portal de Abrantes
Catu de Abrantes - Lauro de Freitas/BA
42800-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$100.455,53**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NANCI FERREIRA CHAGAS
Rua Aymoré Moreira Ed. Pery, Bloco 80, Apto. 003
Trobogy - Salvador/BA
41745-028

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$226.246,28**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NARCISO JOSE CERQUEIRA NETO
Rua Doutor Couto Maia Bloco 12, Apt 202
Bonfim - Salvador/BA
40415-230

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$375.585,95**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NATAL E MANSSUR SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AV BRIGADEIRO FARIA LIMA 2391 ANDAR 13
JARDIM PAULISTANO - SAO PAULO/SP
01452-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$10.315,94**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NATAL JURANDIR BRIGANTI
Rua Professor Clementino Fraga 78 105
Ondina - Salvador/BA
40170-050

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$36.455,69**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NATALINO FERREIRA DE JESUS
Rua Duarte da Costa
93, apt. 401 93 apt. 401
Bonfim - Salvador/BA
40415-060

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$234.428,66**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NATANAEL FIGUEIREDO SILVA
PEDRO GARCIA FERNANDES 398
OLINDA - MAUÁ/SP
09330725

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.875,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NATHALIA FIGUEIREDO SILVA
DO CARNEIRO 1718
SAMPA 2 VIDAL - MAUÁ/SP
09332200

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$187,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NILSON VICENTE DA SILVA BORGES
Travessa Nossa Senhora da Vitória 8
Itapuã - Salvador/BA
41620-680

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$140.458,78**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NILTON D'OONOFRIO
Rua Guimarães Passos 508
Jardim Utinga - Santo André/SP
09250-290

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$436.051,17**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NILTON LUIZ DE OLIVEIRA DORTA
R. Estrada do Pedroso 6108
Jardim Rivieira - Santo André/SP
09133-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$533.817,21**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NIVALDO REIS AUGUSTO
Rua Porto do Mar 1
Vila Praiana - Lauro de Freitas/BA
42704-080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$175.195,06**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

NOVOTNY, NEY, SALDANHA, PENNA, PONTE, VIANNA & CORREA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AV RIO BRANCO 110
CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ
20040-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$427.719,90**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

OBERDAN SEVERINO DA PAZ
Rua 2 de Maio 54 Apto 201
Centro - Camaçari/BA
42800-520

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$607.058,80**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ODAIR ALVES RODRIGUES
CASSIO 289
JARDIM RUYCE - DIADEMA/SP
09981490

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$956,41**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ORLANDO OLIVEIRA DE ANDRADE
R. Carinhanha 17 apto 02
Jardim Brasília - Salvador/BA
41130-135

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$895.321,38**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

OSCAR SANTOS VIANA
Rua Elsa Paranhos, V. Everin 1 quadra I, lote 01
Ipitanga - Lauro de Freitas/BA
42706-200

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$545.458,49**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

OSMAR ANDRE COSTA FILHO
Alameda Juiz de Fora 38
Pirajá - Salvador/BA
41295-720

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$480.391,45**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

OSMAR LIMA DE ANDRADE
Rua Nilson Costa 408 Apto 101
Vila Laura - Salvador/BA
40270-550

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$107.698,57**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

OSMAR MOREIRA LOPES
Rua Humberto Silvério 76
Pilar Velho - Ribeirão Pires/SP
09404-560

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$74.508,59**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

OSVALDO JOSE DAS VIRGENS
Rua E 455 Quadra D
Inocoop - Pojuca/BA
48120-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$87.173,15**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PASCHOAL GOMES DOS SANTOS
Rua Antonio nogueira de Almeida 6-A
Vila Emilio - Mauá/SP
09320-080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$93.769,83**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PASCOAL SILVA RIBEIRO
Rua Adelaide Conrado da Silva 121
Vila Pereira - Mauá/SP
09321-185

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$876.132,14**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PAULO AUGUSTO BISPO DA SILVA
Rua Doutor Edison Consolmagno 163 Antiga 22
Residencial Santo Antonio - Piracicaba/SP
13402-500

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$9.133,08**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PAULO BISPO BATISTA SANTANA
Caminho A - 17
Piaçaveira - Camaçari/BA
42802-430

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$626.035,51**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PAULO CESAR DO ESPIRITO SANTO BARBOSA
Rua Gávea Casa 4 Bloco 11
Periperi - Salvador/BA
40735-610

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$137.754,64**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE FARIAS
Rua Vereador João de Oliveira Campos 91 1º Andar, Quadra 2
CIA - Simões Filho/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$344.595,15**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PAULO CEZAR DE SOUSA GOMES
Rua Jordania 159
Coutos - Salvador/BA
40750-230

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$650.654,79**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PAULO FRANCISCO DE JESUS SANDES
Rua A Americo de Souza Gomes 10 apto 03, Edf Santa Emilia
Saude - Salvador/BA
40045-030

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$177.009,43**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PAULO ROBERTO DE ANDRADE PEREIRA
Rua DA CONQUISTA POPULAR 16
BAIRRO SERRARIA - Diadema/SP
09993190

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$13.214,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PAULO ROBERTO FERREIRA BARRETO
Alphavile Litoral Norte Quadra I, Lote 01,
Vila de Abrantes - Camaçari/BA
42800-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.550.457,97**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PAULO ROBERTO PAGANI
Rua JOAO MAXIMINO 460 CASA A
JARDIM VITAL BRASIL - Mauá/SP
09336080

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$21.839,89**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO BORGES DE PAULO
Rua Arthur da Silva Peixoto 40
Bairro São Lourenço - Serra/ES
29176-866

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.406,24**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO DOS SANTOS
Travessa das Hortências 39
Catu - Alagoinhas/BA
48015-100

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.320.049,40**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO MARQUES DE SOUZA
Cam. Tocantins 14
Piaçaveira - Camaçari/BA
42807-470

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.258.320,54**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO PUERTAS MATIOLI
DISTRITO FEDERAL 228 AP204 BL4
VILA SAO PEDRO - SANTO ANDRE/SP
09210390

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.426,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PAULO SERGIO SOARES DOS SANTOS
Rua Caminho 23 07
Gleba C - Camaçari/BA
42800-970

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$54.510,43**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PEDRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Rua Mississipi 525
Parque Capuava - Santo André/SP
09271-120

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$75.682,68**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PEDRO GABRIEL MULLER ROCHA
Rua Tenente Valmir Alcantara 742 bl. A, apto 02
Cabula - Salvador/BA
41150-520

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$59.879,02**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PEDRO HIAGO SILVA CARVALHO
SAO FRANCISCO DE ASSIS 9999
LAMA PRETA - CAMAÇARI/BA
42849999

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.687,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PEDRO TEOTONIO DE MELO
Rua Jorge Moreira 157
Vila Assunção - Santo André/SP
09020-275

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$392.301,72**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PEDRO VALDIR MENESES DA SILVA
R. Báltico 118
Roncon - Ribeirão Pires/SP
09411-100

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$118.651,29**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PEIXOTO & CURY ADVOGADOS
R MARIO AMARAL 205
PARAISO - SAO PAULO/SP
04002-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$230,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PERCY ALEXANDRINO DA SILVA
Rua da Lagoa 33
Coutos - Salvador/BA
40760-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$168.969,25**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PESSOA E PESSOA ADVOGADOS ASSOCIADOS
AV TANCREDO NEVES 620
CAMINHO DAS ARVORES - SALVADOR/BA
41820-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$87.306,14**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PESTANA E VILLASBOAS ARRUDA- ADVOGADOS - EPP
AV SAO GABRIEL 333
JARDIM PAULISTA - SAO PAULO/SP
01435-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$14.775,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PETRONIO OLIVEIRA
Rua Vale do Abaré 729 aptº 401, Bl K, Cidade Salvador Life III, Sussuarana, Salvador-BA, CEP 41.213-122.
Sussuarana - Salvador/BA
41213-122

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$26.331,91**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS
AV TANCREDO NEVES 1632
CAMINHO DAS ARVORES - SALVADOR/BA
41820-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$34.017,19**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PINHEIRO NETO ADVOGADOS
R HUNGRIA 1100
JARDIM EUROPA - SAO PAULO/SP
01455-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$462.432,07**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PIRES E GONCALVES ADVOGADOS ASSOCIADOS
Alameda Rio Negro 161
Alphaville - Barueri/SP
06454-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$38.985,60**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

PRISCILA FERRONI
ITAPETI 129
VILA ALPINA - SANTO ANDRE/SP
09090200

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$937,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RAFAEL ALVES DE SENA
Rua PREDILIANO PITTA 2 AP 202
BAIRRO GARCIA - Salvador/BA
40100200

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$49.227,97**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RAFAEL FERNANDES SANTOS FERREIRA
ANA NERI 85
PARQUE CAPUAME - DIAS D'ÁVILA/BA
42850000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.062,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RAFAEL RIBEIRO DE CARVALHO
Rua ITAJUBA 313 APTO 3
VILA ALICE - Santo André/SP
09041140

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$14.202,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RAFAEL SANTANA CALDEIRA
R. Volta Redonda 112
Parque Havaí - São Bernardo do Campo/SP
09852-700

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$132.886,12**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RAFAEL SANTOS MARCON
Rua Baleia Branca 297
Cidade Recreio da Borda do Campo - Santo Andre/SP
09134250

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$31.157,62**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RAFAEL SOUZA SANTOS
Rua Capitão Vicencio Constantino Figueredo 71
Massaranduba - Salvador/BA
40435-650

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$77.938,74**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RAFAELA CONCEICAO SILVA
DAS CANDELAS 209
PETROPOLIS - DIAS D'ÁVILA/BA
42850000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$843,75**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RAIMUNDO BENEDITO FRANCA DE MENEZES
Rua do Sacramento 52 Apto 101
Sacramento - Santo Amaro/BA
44200-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$92.175,39**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RAIMUNDO DE FARIAS NUNES
Rua Abrantes 30
Inocoop - Camaçari/BA
42802-510

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$556.140,44**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RAIMUNDO GONÇALVES BORGES
Rua Presidente João Café Filho 37
Jardim Ipanema - Santo André/SP
09121-680

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$11.280,80**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RAIMUNDO LEITE DA SILVA NETO
Rua VICENTE JANUARIO DANGELO
JARDIM IRAJA - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
09856620

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$70.217,46**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RAIMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS
Rua dos Colibris Bl. 30, Apt. 202
Cabula - Salvador/BA
41152-120

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$111.572,52**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RAIMUNDO SAMPAIO DA SILVA
Rua Dr. Jaime de Souza 49
Vila Lisboa - Mauá/SP
09350-305

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$190.627,73**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RAIMUNDO XAVIER DO CARMO
Alameda Praia de Berlinque Quadra 16, Lote 06
Vilas do Atlântico - Lauro de Freitas/BA
42700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$983.500,58**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RAMIRO RAMOS DA SILVA
Rua Dona Laurinda Martins 132
Vila São Francisco - Suzano/SP
08675-425

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$21.899,70**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RAQUEL ARAUJO DA CRUZ
OCEANO PACIFICO 376 AP 103
SAO MARCOS - SALVADOR/BA
41250000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$506,25**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

REGINALDO RODRIGUES MARQUES
Rua Inglaterra 408 cs. 03
Parque das Nações - Santo André/SP
09210-060

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$286.022,82**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

REINALDO PEREIRA BALBINO
Avenida Dom Jaime de Barros Camara 763
Planalto - São Bernardo do Campo/SP
09895-400

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$41.069,30**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

REINALDO TADEU PEREIRA
Avenida PR Pedro Euzébio Lemos SN Km 14
Espigão Alto - Araucária/PR
83711-300

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$19.395,72**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

REINAN DA SILVA NEVES
Rua Gato Cinzento 809 Bloco 08, Apto 407
Vila Urupês - Suzano/SP
08615-070

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$115.851,32**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

REINAN NEVES LIMA
Rua Maria Meire 244
Bairro Nova Vitória - Camaçari/BA
42849-999

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.230,77**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

REISSON MACHADO ALVES
Rua Boa Vista, Centro Lamarão do Passé 125
Centro - São Sebastião do Passé/BA
43850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$15.038,20**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RELBER ALKIMIN DA SILVA
Avenida Sara Zilis 328 apto. 11, bloco 12
Vila Lutercia - Santo André/SP
09130-220

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.644,38**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RENATA ARAUJO FERREIRA SANTOS
Rua MARCOS PINHEIRO 70
BAIRRO PAITA - Salvador/BA
41650472

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$64.332,06**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Renata Pereira Da Silva
RUA SILVIA 1603
OSWALDO CRUZ - SAO CAETANO DO SUL/SP
09571-300

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$94.429,53**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RENATO GRANDI
DUQUE DE CAIXIAS 230 APTO 33
BELA VISTA - MAUA/SP
09041380

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$375,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RENATO SILVA DE ARAUJO
Rua Pacheco Gato 120 torre B, apto 26
Jardim Nove de Julho - São Paulo/SP
03961-060

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$427.965,46**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RICARDO ALEXANDRE SANTOS OLIVEIRA
Rua Santa Bernadete 14
Cabula - Salvador/BA
41195-160

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$44.376,75**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RICARDO BRITO CARNEIRO
Rua Suidara 178
Nova Dias D´avila - Dias D'Ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.208.162,13**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RICARDO DE JESUS SANTANA RAMOS
Rua do Sabiá Conjunto Vista Alegre, bloco 57F, apto 304
Coutos - Salvador/BA
40750-278

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$4.353,81**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RICARDO HENRIQUE MAGALHAES DOS SANTOS
Rua L Conjunto Simões Filho, Qd 99
Góes Calmon - Simões Filho/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$14.399,67**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RICARDO SANTOS DE SOUZA
ARCO VERDE 23
PHOC II CAMACARI - CAMAÇARI/BA
42804619

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.181,25**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RICARDO WOLNEY CARVALHO MELLO
Rua Armando Tavares 51 apt 204, Edf. Villa Carmen
Vila Laura - Salvador/BA
40270-070

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$196.148,34**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ROBERIO DO NASCIMENTO FRANCA
Rua Francisco Cerqueira 255
Barreiro - Alagoinhas/BA
48070-210

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$558.136,23**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ROBERTO LIMA RODRIGUES
Rua DAS GOIABEIRAS 423 CASA 01
JARDIM ZAIRA - Mauá/SP
09322240

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$19.673,29**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ROBERTO LUIS MALTEZ SANTANA
CONDE DA CASTANHEIRA 421 ED HAWAI 112
AMARALINA - SALVADOR/BA
41900040

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$168,75**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ROBSON DOMINGOS
Avenida Pasteur 417
Centro - Dias D'Ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$917.341,78**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ROBSON NUNES DE LIMA
Rua Ipê 300 apto 13, bloco 19
Jardim Estrela - Mauá/SP
09340-570

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$73.371,89**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ROCHA CERQUEIRA - SOCIEDADE DE ADVO
R SENADOR MELO VIANA 227
CENTRO - PEDRO LEOPOLDO/MG
38402-123

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$620,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RODOLFO MOREIRA DE ALMEIDA
Av. Raimundo Eduardo da Silva 190
Jardim Zaíra - Mauá/SP
09321-170

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$166.301,85**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RODRIGO FAGUNDES MASSON
Rua OSCARITO 672
JARDIM JARDIM SONIA MARIA - MAUA/SP
09380370

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$105.125,17**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RODRIGO JEFFERSON GONZAGA CONCEICAO
Rua ARGENTINA 267 CASA 02
PARQUE DAS AMERICAS - Mauá/SP
09350550

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$21.458,45**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RODRIGO ROMUALDO COELHO DE FREITAS
ELIZA COGHETO 219 AP 11
PILAR - MAUA/SP
09360060

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$70,82**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ROGERIO ALVES GUNDIM
DOS BAMBUS 134
LINDA - SANTO ANDRE/SP
09175170

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.160,43**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ROGERIO CASTANHOLA
Rua Soares da Paz 57
Vila Bela - São Paulo/SP
08346-430

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.086.125,53**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ROGERIO JOAO DOS SANTOS
Rua RAIMUNDO CORREIA 266 D
VILA FEITAL - Mauá/SP
09330710

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$10.404,32**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ROGERIO MAGRO CAMPOS
Rua Professor Antônio Seixas Leite Ribeiro 17 bloco 124, apt. 44
Jardim Alvorada - Santo André/SP
09180-110

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$137.016,96**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ROGERIO PROCOPIO
Rua Carmem Miranda 1320
Jardim Silvia Maria - Mauá/SP
09380-310

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$838.025,83**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ROGERIO VASCONCELOS BORGES
Rua Porto Seguro 48 Caminho 8
Gleba C - Camaçari/BA
42803-140

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$9.073,75**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ROMENILDES VIEIRA COELHO FILHO
Rua Professor I. A. de Almeida 136
Costa Azul - Salvador/BA
41760-120

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.947.622,06**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ROMESIA ABREU LIMA DE OLIVEIRA
MOCAMBO ILHADO 38 CONDOMINIO ASA
TROBOGY - SALVADOR/BA
41745039

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$168,75**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ROMILDO LEAO DE SOUZA
Rua Armando Sales de Oliveira 23
Vila Tibiriçá - Santo André/SP
09130-210

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$65.729,19**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RONALDO APARECIDO LOTERIO
Rua Coronel Manoel Rabelo 30
Parque São Vicente - Mauá/SP
09371-350

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$587.935,81**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RONALDO CICERO DA SILVA
Rua João Derrico 86
Centro - Camaçari/BA
42800-023

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$35.382,55**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RONALDO FERREIRA DA SILVA
Rua Princesa Isabel S/N Condominio Villa Bella, QD G, CASA 203
Parque Nascente do Rio Capivara - Camaçari/BA
42801903

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$176.782,26**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RONIVALDO OLIVEIRA LIMA
Rua Seninha 9
Alzira Franco - Santo André/SP
09272-350

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.126,67**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ROQUE LUIZ DOS SANTOS
Rua do Mandu 51
São Marcos - Salvador/BA
41250-400

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$157.111,97**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ROQUE PAULO FERREIRA
Rua das Angélicas 61
Phoc I - Camaçari/BA
42805-550

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$23.273,15**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ROSANE MARIA DA SILVA
Alameda Salerno 125 Z Apto 401
Pituba - Salvador/BA
41830-500

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$509.880,90**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ROSINALDO PIRES DA SILVA
Rua GUARAPARI 19
VILA GUIOMAR - Santo André/SP
09071410

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$22.821,35**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ROSINEIDE SILVA DOS SANTOS SOARES
Avenida Industrial Urbana SN Cond. Residencial Camaçari Life, bl. 22, apt. 203
Industrial Urbano - Camaçari/BA
42800-315

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$103.265,22**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ROVILTON ALVES CRUZ SOUZA
Rua da Acácia Rosa 14 Caminho 10
Gleba E - Camaçari/BA
42804-590

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$984.931,05**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RUBEM PEREIRA DOS SANTOS
Rua dos Missionários 08
Caboto - Candeias/BA
43800-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$410.554,65**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

RUBEM SOTERO DE SOUSA SANTOS
Largo das Palmeiras 84 1° andar
Engenho Velho da Federação - Salvador/BA
41220-100

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$497.975,60**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SACHA CALMON - MISABEL DERZI, CONSULTORES E ADVOGADOS
AL DA SERRA 119
VILA DA SERRA - NOVA LIMA/MG
34000-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$19.700,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SAMARIA MOREIRA DA SILVA
Rua EUGENIO KUPPER 64
JARDIM VILA NOVA - São Bernardo do Campo/SP
09841-700

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$14.395,96**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SAMARONE LEAL DE CARVALHO
Rua Vitória da Conquista 828
Ipitanga - Lauro de Freitas/BA
42706-370

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.275.622,46**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SAMUEL DE SOUZA ALEXANDRE
Rua DAS LARANJEIRAS 936
PARQUE SAPOPEMBA - São Paulo/SP
09321150

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$21.833,78**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SAMUEL ROGERIO DOS SANTOS
Rua da Colheita 99
Chácara São Judas - Suzano/SP
08640-115

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$307.443,14**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SANDOVAL COSTA ALMEIDA
Rua Júpiter 44
Gravatá - Camaçari/BA
42808-170

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$55.051,54**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SANDRELEI PEREIRA CANA BRASIL
Rua Machado de Assis 387
Vila São João - Guarulhos/SP
07043-030

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$105.855,67**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SANDRO PAIM DE JESUS
Rua Vital Brasil 08 apt 203, bl. 08
Mata de São João - Mata de São João/BA
48280-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$24.566,31**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SELEM DA SILVA SANTOS
RIO BONITO 101
ELDORADO - SERRA/ES
29169110

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$937,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SERGIO ALMEIDA DOS SANTOS
PAIS DE GALES 236
URBIS - CAMAÇARI/BA
42850000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.687,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SERGIO BEZERRA DA SILVA
Rua Coronel Pedro Dantas 35
Centro - Alagoinhas/BA
48000-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$787,10**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SERGIO DONIZETI DE SALES
R. Friedrich Gunther Meinen 39
Jardim Batoni - Mauá/SP
09350-275

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$282.317,96**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SERGIO LUIS DOS SANTOS PEREIRA
Rua Dois de Julho 309 Q 2
CIA I - Simões Filho/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$9.705,09**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SERGIO MAGELA DA SILVA
Rua JOSÉ PAGANO 11
BAIRRO JARDIM MAÚA - Mauá/SP
09340320

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$54.714,97**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SERGIO MARCOS PEREIRA FREIRE
Rua SANTO ANTONIO 6 QUADRA 24
SITIO DOS VIANAS - Santo André/SP
09171602

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$17.516,83**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SIDCLEY MESQUITA DA SILVA
Avenida Benedita Franco da Veiga 1803
Vila Lisboa - Maua/SP
09330620

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$43.416,14**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SIDNEI DA SILVA VIEIRA
ANDRE MAGINI 120 CS 2
IRENE - SANTO ANDRÉ/SP
09170320

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.500,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SIDNEI TEIXEIRA PIRES
Rua America Central 645 CS 2
Parque das Americas - Maua/SP
09351190

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$41.742,45**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SILVESTRE SOARES DE AGUIAR
Rua Pajuçura 158 Resid. Itapuã
Alphaville I - Salvador/BA
41701-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$911.621,99**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SILVIO ALVES DE SOUZA
Avenida Paulo VI 2200 apt. 301
Pituba - Salvador/BA
41810-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$602.685,21**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SIMOES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
AV BRASIL 1030
JARDIM AMERICA - SAO PAULO/SP
01430-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$46.541,25**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SINDICATO DOS TRAB DAS IND METALÚRG
Avenida Lauro de Freitas 1293
Centro - Dias D'Ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$285.045,03**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Sindicato dos Trabalhadores da Industria Metalurgica de Dias D'Avila
R. José Nunes de Matos 113
Centro - Camaçari/BA
42800-970

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.999.008,11**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SINDIMETAL
Rua Tancredo Neves
São Diogo I - Serra/ES
29163-267

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$68.523,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SIQUEIRA CASTRO - ADVOGADOS
AV TANCREDO NEVES 620
CAMINHO DAS ARVORES - SALVADOR/BA
41.820-020

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$46.214,20**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS
R TABAPUA 81 4 ANDAR
ITAIM BIBI - SAO PAULO/SP
04533-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$34.882,98**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SOLANO CONCEICAO SANTOS
Rua Porto dos Tanheiros 20
Ribeira - Salvador/BA
40421-580

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.161.139,82**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

SUILAN FERREIRA DE OLIVEIRA
Travessa DO BISPO 31 2 ANDAR
BAIRRO ITAPUA - Salvador/BA
41620146

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$14.557,14**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TARCISIO SANTOS MAGALHAES
Avenida Thomaz Gonzaga 103
Pernambues - Salvador/BA
41100183

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$50.988,02**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

Telma Nazare Santos Cunha Advocacia
Rua Jacques de Hommem de Melo Lacerda 151
Jardim Bela Vista - Eldorado/SP
11960-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$3.770,46**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

THAIS CORREA LIMA 33074991810 - ME
AV MARQUES DE SAO VICENTE 405
VARZEA DA BARRA FUNDA - SAO PAULO/SP
01139-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$12.320,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

THIAGO DEIRO DE SANTANA
Avenida Sete de Setembro 2747
Barra - Salvador/BA
40130-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$86.434,60**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

THIAGO LEANDRO DE SOUSA
Rua Itaipava 317
Parque Jacatuba - Santo André/SP
09290-510

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$390.446,72**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

THIAGO OLIVEIRA DE MORAIS
Avenida Aclimação 610
Jardim do Estádio - Santo André/SP
09172-030

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.847,26**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TIAGO COSTA SILVA
Rua São João 16
Coutos - Salvador/BA
40760-170

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$691.531,86**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TIAGO MARTINS BARBOSA DOS SANTOS
JOANA D'ARC 24 E
RIO SENA - SALVADOR/BA
40715440

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$750,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TIAGO MIRANDA DOS SANTOS
RESIDENCIAL PARQUE 2 RUA E AP 7 Q9 B2
BOSQUE - DIAS D'ÁVILA/BA
43850000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$168,75**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

TIAGO PEREIRA DOS SANTOS
Rua BOA VISTA 675 AP 03
VILA CAMILOPOLIS - Santo André/SP
09240110

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$132.737,07**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

UBIRACI FERREIRA COSTA
Rua Quinze do Canal 40 Terceira Casa
Gleba A - Camaçari/BA
42807-650

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$74.819,96**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

UBIRACI SANTOS PEREIRA
RUA PIAUI 76
CENTRO - DIAS D'ÁVILA/BA
42850000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.875,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

UBIRATAN GONCALVES SANTOS
Rua Lomanto Junior Casa n° 06-A
Praia Grande - Salvador/BA
40720-700

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$37.127,36**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

UILIAMES DE SOUZA SANTOS
Rua Santa Maria Conj. Camaçari Parque, bloco 23, apt. 101
Lama Preta - Camaçari/BA
42808-340

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$461.503,99**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

ULISSES ROBERTO BARRETO DE JESUS
Rua Irará 6
Gleba B - camaçari/BA
42800-001

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$12.461,88**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VALDEMILSON DOS SANTOS CASTRO
Rua Da Gratidao 206 Condominio Colinas de Piata
Piata - Salvador/BA
41650195

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$85.821,02**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VALDEMILSON FERREIRA GALVAO
Rua Juracy Magalhães de Itapagipe 42
Ribeira - Salvador/BA
40421-670

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$500.862,76**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VALDEMIRA SANTANA DA SILVA
Rua Gilvav Fernandes 152 Recreio de Ipitanga
Ipitanga - Lauro de Freitas/BA
42700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$500.389,80**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VALDINEY DA SILVA COELHO
Boulevard Seara 9
Barbalho - Salvador/BA
40301-010

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.342.704,09**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VALDIR DE ARAUJO GOES JUNIOR
Rua Grécia 117
Cristo Rei - Dias D'Ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$85.580,07**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VALDIR MATIAS ARAUJO
Estrada do Pedroso 1340 casa 05
Jardim Santo André - Santo André/SP
09132-400

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$108.119,02**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VALDIR XAVIER SANTANA
Av. Lauro de Freitas 1559
Centro - Dias D'Ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$139.857,32**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VALDIVIO SILVA DOS SANTOS
Rua Jardim Vera Cruz Quadra 05, Lote 40
IAPI - Salvador/BA
40340-580

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.738.310,59**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VALDOMIRO DOS SANTOS NOVAES
DOM JAIME DE BARROS CAMARA 885 AP 12
PLANALTO - SAO BERNARDO DO CAMPO/SP
09895400

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$2.017,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VALMIR ANTONIO GIROTTO
Rua Antonio Falchi 184
Vila Falchi - Mauá/SP
09350-130

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$286.809,51**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VALMIR DE JESUS SANTOS
Travessa Bahia 122
Pernambues - Salvador/BA
41130410

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$62.687,15**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VALQUIRIO CARDOSO DO ROSARIO
Rua do Caminho 37 19
Gleba E - Camaçari/BA
42804-371

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$429.376,28**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VALTECIR ANTONIO BARBOSA
Rua Adolpho Leardini 126
Jardim Lusitano - Mauá/SP
09330-350

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$414.780,96**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VALTER CASTRO
Rua Luiz de Brito 156
Vila Alto de Santo André - Santo André/SP
09240-630

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$433.138,15**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VANDERLEI JOSE NEVES
Rua Valdir Azevedo 32 bloco 6, apt. 32
Camilópolis - Santo André/SP
09230-510

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$737.677,86**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VERA LUCIA BARRETO REIS
Rua Francisco das Mercês 914 apt. 407, Vita Morada Clube
Buraquinho - Lauro de Freitas/BA
42709-290

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$468.401,79**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VERONICA SENA DE CARVALHO
DOS COQUEIROS 38
LEANDRINHO - DIAS D'ÁVILA/BA
42850000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$843,75**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VICENTE MATOS CARDOSO
SAO PAULO 5E
SAO JOAO DO CABRITO - SALVADOR/BA
40490252

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.312,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VICTOR HUGO DE JESUS SANTOS
AURORA 23 ADR 1
NOVA ALIANCA - CAMAÇARI/BA
42807341

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$843,75**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VIDAL TEIXEIRA VALENTE
Rua Princesa Isabel 528
Lessa Ribeiro - Dias D'Ávila/BA
42850-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$383.274,42**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VINICIUS DE JESUS PASSOS
Rua Anísio Teixeira 158 Quadra 03, Caminho 02
CIA I - Simões Filho/BA
43700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$183.137,42**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VINICIUS LUCIO BRONZATTI
Rua ELISA COGHETO 503 APTO 74
JARDIM PILAR - Maua/SP
09360060

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$53.472,26**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VINICIUS MURTA TUY
DOS PINTASSILGOS 161
IMBUI - SALVADOR/BA
41720030

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$843,75**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VIRGILIO DE ALBUQUERQUE LIMA
SILVEIRA MARTINS 1731 APTO 301 ROXO
CABULA - SALVADOR/BA
41150000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$506,25**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VITOR DA CRUZ SILVA
SAO JORGE DE BOM JUA 10
GRANDE DO RETIRO - SALVADOR/BA
40350090

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$168,75**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VITOR ROBERTO MARTINS
CAIAPOS 26
PIRES - SANTO ANDRÉ/SP
09195510

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$187,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VITOR SANTOS MARTELOZZO
APIAI 757 APT 5
CURUCA - SANTO ANDRÉ/SP
09201090

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.875,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VITORIO ELIZEU PIPOLI
Rua Marginal Itrapoã 554
Cidade São Jorge - Santo André/SP
09111-790

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$45.264,05**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VIVIANE MEIRELES DE OLIVEIRA
IRLANDA 635
CAPUAVA - SANTO ANDRÉ/SP
09271260

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$750,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

VLADIMIR OLIANI DE MAGALHAES JACOB
Rua 13 de Maio 13
Centro - Alagoinhas/BA
48005-430

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$143.754,72**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

WALDECK JOVITA DE SA SANTOS
Travessa Arnaldo Lopes da Silva 12 Resid. Solar da Lagoa, apt. 802
Stiep - Salvador/BA
41770-055

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$927.861,80**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

WALLACE DA SILVA MATEUS
RIACHUELO 645
NOSSA SENHORA DAS VITÓRIAS - MAUÁ/SP
09360030

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.500,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

WALLACE FERNANDES DA SILVA
Rua QUITO 162
PARQUE DAS AMERICAS - Mauá/SP
09350680

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$9.345,73**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

WANER TADEU SANTANA SOUZA
Praia de Barra Grande 297B QD 12, LT 35
Vilas do Atlântico - Lauro de Freitas/BA
42700-000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$130.826,35**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

WEBSTER GLAUCIO MARVILA BRANDAO
JOAQUIM DE CARVALHO CAMPOS 319
LAURO DE FREITAS - LAURO DE FREITAS/BA
42706250

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.312,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

WELLINGTON DA SILVA VICENTE
CAPITÃO CASA 4438 CASA 02 CASA 03
DOS CASAS - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
09812000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$750,86**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

WELLINGTON SILVA DE BRITO
Avenida Radial C 1040
Parque Satelite - Camaçari/BA
42809-580

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$92.300,10**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

WENDEL SANTANA SAMPAIO
Conj Campo Experimental 47
Saboeiro - Salvador/BA
41180-320

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.930,12**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

WESLEI LOPES DA SILVA
Rua Manuel de Macedo 993
Jardim Aclimação - Santo André/SP
09171-440

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$5.701,82**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

WESLEY DA SILVA SANTOS
VIA MAINUMBI 30
CENTRO - RIO GRANDE DA SERRA/SP
09450000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.496,52**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

WILKER WENDELL RIBEIRO DE SOUZA
Rua WASHINGTON LUIS 2304 CASA 4
VILA MAGINI - Mauá/SP
09390140

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$17.535,88**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

WILLIAM VIANA DE OLIVEIRA
VEL VEL DOIS SAI BOUGIVAL 14 CASA 01
TIBIRICA - SANTO ANDRÉ/SP
09130090

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$937,50**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

WILLIAN MONTEIRO DE OLIVEIRA
Rua Albuquerque Lins 157
Parque São Vicente - Mauá/SP
09371-270

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$305.079,62**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

WILSON APARECIDO DOS SANTOS
Rua SARA ZILIS 328 BL 5 -AP31
VILA TIBIRICA - Santo Andre/SP
09130220

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$273.214,01**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

WILSON VASCONCELOS DOS SANTOS JUNIOR
SAO JOSE 349 RESIDENCIAL SUN COAST
CENTRO - LAURO DE FREITAS/BA
42703740

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.875,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

YAN FERNANDES DE OLIVEIRA
Rua GENERAL CAMARA 206 CASA 04
VILA HUMAITA - Santo André/SP
09121130

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$10.169,20**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

YGOR LIMA PRATES SANTOS
DA ESPERANÇA 8
PLATAFORMA - SALVADOR/BA
40710610

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.856,25**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

YORRANA ARAUJO SILVA
GABRIEL SOARES 17 CS 2
NOGUEIRA - DIADEMA/SP
09950030

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.875,00**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

YRIS FERREIRA SANTOS
DO CAMPO 87
CENTRO - SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ/BA
43855000

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$506,25**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

YURI DA CRUZ JESUS FRANCA
SANTO ANTONIO DO JARDIM NOVA ESPERANCA 5
NOVA ESPERANCA - SALVADOR/BA
41370040

REF.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PARANAPANEMA S.A.; CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA.; PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"

LASPRO CONSULTORES LTDA., por seu representante legal **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, advogado, OAB/SP n° 98.628, nomeada administradora judicial nos autos da Recuperação Judicial de **PARANAPANEMA S.A. (CNPJ Nº 60.398.369/0001-26), CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE COBRE LTDA. (CNPJ Nº 11.216.331/0003-41) E PARAIBUNA AGROPECUÁRIA LTDA (CNPJ Nº 22.458.517/0001-61) - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – "GRUPO PARANAPANEMA"**, processo n° 1001409-24.2022.8.26.0260 em trâmite perante a 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem do Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ, ajuizado em 30/11/2022, cujo processamento foi deferido por decisão datada de 13/12/2022, **COMUNICA** que V.Sª. figura na relação de credores apresentada pelo **GRUPO PARANAPANEMA** em epígrafe pela quantia de **R$1.518,75**, na **Classe I - Trabalhista**.

A relação de credores apresentada pelas Recuperandas poderá ser consultada na íntegra no site institucional da administradora judicial:
https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578

Estando correto o valor do crédito informado, não há necessidade de formular pedido de habilitação de crédito. Do contrário, V. Sª. deverá apresentar divergência de crédito, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei n° 11.101/2005, observados os requisitos do art. 9º da Lei 11.101/2005[i], através do e-mail paranapanema@laspro.com.br ou via site institucional https://lasproconsultores.com.br/processo/recuperacao-judicial_grupo-pma-__578, na aba "**ENVIO DE DOCUMENTOS"**. Não serão admitidas habilitações ou divergências de crédito acostadas aos autos.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it

LASPRO
CONSULTORES

A habilitação ou divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, em conformidade com artigo 9º da Lei 11.101/2005[ii] e entregue à administradora judicial exclusivamente através do e-mail: paranapanema@laspro.com.br. **Não é necessário o envio de correspondência para confirmação do valor do crédito informado acima**.

Solicita-se, desde logo, a indicação de dados bancários para eventual recebimento do crédito, que deverão ser informados ao e-mail: rjgrupopma@felsberg.com.br

Observação: Não haverá pagamento imediato. **Os pagamentos serão feitos nos termos do plano de recuperação, caso aprovado.**

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do endereço eletrônico paranapanema@laspro.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (www.tjsp.jus.br).

Atenciosamente,

LASPRO CONSULTORES LTDA.
Administradora Judicial
Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628

[i] Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:
I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.
Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

Fone: +55 11 3211-3010 / Fax: +55 11 3255-3727
R. Major Quedinho, 111 - 18º andar • Centro
01050-030 • São Paulo/SP
lasproconsultores.com.br

Fone: + 39-02 79 47 65 / Fax: + 39-02 78 44 97
Via Visconti di Modrone nº 8/10
20122 • Milão/Itália
edoardoricci.it